

PROJETO DE LEI

Nº 375/2012

Lei Nº 0.331

AUTÓGRAFO Nº

417/2012

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL JOSE FRANCISCO MARTINEZ

Assunto: Declara de Utilidade Pública a "Fundação Educacional Poli-

técnica de Sorocaba" e dá outras providências.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 375 /2012

Declara de utilidade Pública a "FUNDAÇÃO EDUCACIONAL POLITÉCNICA DE SOROCABA" e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
09-09-2012-09:35-11408-1/2

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.904, de 29 de agosto de 1995 e 9.267, de 17 de agosto de 2010, a " FUNDAÇÃO EDUCACIONAL POLITÉCNICA DE SOROCABA ".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 25 de Setembro de 2012.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº JUSTIFICATIVA:

A Fundação Educacional Politécnica de Sorocaba, tem por finalidade promover o ensino e pesquisa nos campos da ciência, tecnologia, cultura, arte, educação e mais finalisticamente. Manter e administrar o Colégio Politécnico de Sorocaba. Manter e administrar outras unidades educacionais e obras de assistência social, de promoção humana ou cultural, visando sempre o bem estar da comunidade.

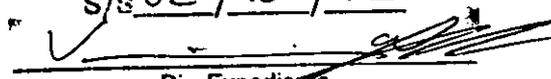
A Fundação tem por objetivo também, estimular a assistência Técnica em matérias e assuntos relacionados à matriz curricular desenvolvida pelo Colégio Politécnico de Sorocaba. Prestar assistência técnica educacional gratuita a alunos carentes, por meio de bolsa de estudos, ou outros mecanismos de auxílio.

S/S., 25 de Setembro de 2012

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
Vereador



**Recebido na Div. Expediente**  
27 de Setembro de 12

A Consultoria Jurídica e Comissões  
s/s 02, 10, 12  
  
Div. Expediente

Recebido em 03/10/12

  
**Suellen Scura de Lima**  
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos

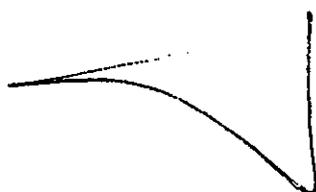


**Gabinete  
do Prefeito**

## **DECLARAÇÃO**

Declaro, para os devidos fins, que a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL POLITECNICA DE SOROCABA**, com sede e foro na cidade de Sorocaba/SP., está em pleno e regular funcionamento, atendendo as suas finalidades estatutárias e a sua Diretoria não é remunerada.....

Sorocaba, 21 de setembro de 2012



**VITOR LIPPI**  
Prefeito

# Colégio Politécnico de Sorocaba

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL POLITÉCNICA DE SOROCABA

Rua Barão de Cotegipe nº 400 – Bairro Cerrado – Sorocaba – SP.  
Fone/Fax (15).2101.7400  
e-mail: [colegio@poli-sorocaba.org.br](mailto:colegio@poli-sorocaba.org.br)  
Autorização Portaria de 30/10/98 – DOE 31/10/98  
Diretoria de Ensino de Sorocaba – CEI

2<sup>05</sup>

Sorocaba, 24 de agosto de 2012.

## À CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ao Vereador

Ilmo. Sr. José Francisco Martinez

Ref.: Solicitação de Utilidade Pública Municipal

A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL POLITÉCNICA DE SOROCABA, vem por meio deste solicitar ao digníssimo vereador Sr. José Francisco Martinez a Utilidade Pública Municipal, que hoje oferece mais de 900 vagas em cursos técnicos profissionalizantes e ensino médio para a população sorocabana.

Estamos enviando nosso Estatuto, Ata de Fundação, Ata de Diretoria e Escritura.

Sem mais, consignamos nossos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

  
TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS  
Presidente

#0,01RC

3

FMS0552916012

Conclusão DECON - Cartão de Inscrição Municipal

**PREFEITURA DE SOROCABA**Secretaria da Finanças  
Seção de Tributos Mobiliários**INSCRIÇÃO MUNICIPAL****319624****CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL**

Denominação Social / Nome Empresarial

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL POLITECNICA DE SOROCABA**

Endereço de Localização

**RUA BR COTEGIPE , Nº400  
COMPLEMENTO: ANDAR: 000 SALA: 00000  
BAIRRO: MARTHA CEP: 18040420  
Sorocaba/sp**

Principal	CNAE/CAAM	Atividade
*	8541-4/00-00	EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNICO
	8513-9/00-00	ENSINO FUNDAMENTAL
	8520-1/00-00	ENSINO MEDIO

Observações Gerais

**Mantenha seu Cadastro Atualizado.**

Data de Emissão	Data da Abertura
19/03/2012	19/03/2012

**SEÇÃO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS**

Código de Autenticação:

**SOD527754-14**



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> 14.505.205/0001-33 <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		<b>DATA DE ABERTURA</b> 06/10/2011
<b>NOME EMPRESARIAL</b> FUNDAÇÃO EDUCACIONAL POLITECNICA DE SOROCABA			
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> *****			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> 85.20-1-00 - Ensino médio 85.13-9-00 - Ensino fundamental			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> 306-9 - FUNDAÇÃO PRIVADA			
<b>LOGRADOURO</b> R BARAO DE COTEGIPE	<b>NÚMERO</b> 400	<b>COMPLEMENTO</b>	
<b>CEP</b> 18.040-420	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> CERRADO	<b>MUNICÍPIO</b> SOROCABA	<b>UF</b> SP
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> ATIVA		<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> 06/10/2011	
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>			
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****		<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 24/08/2012 às 12:31:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

© Copyright Receita Federal do Brasil - 24/08/2012

# 4Pires

4º TABELIÃO  
DE NOTAS  
DE SOROCABA

4º TABELIÃO DE NOTAS  
DE SOROCABA - R. Santa Clara, 91 - Centro - Sorocaba - SP - CEP 18035-251  
Fone: (15) 3332-9090 - Fax: (15) 3332-9099  
Tabelião  
Ubaldo Luiz Sobrano  
Carlos Bono  
Tabelião Substituto  
Sorcoba  
JAN 2012  
Vitor Muler  
Ond Antunes  
do Marinho  
AUTENTICAÇÃO  
1143AD329317



08  
5

Livro 788 - Página 221.

1º Traslado.

## ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO

Título registrado sob nº  
- 73120  
1º Oficial de Registro de Pessoas  
Jurídicas de Sorocaba/SP

SAIBAM quantos esta pública escritura virem que, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto do ano dois mil e onze (2.011), nesta cidade e comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2800, onde em diligência a pedido vim e perante mim, Tabelião, compareceu(ram) como outorgante(s) instituidor(es,a,as): - (1º) **FUNDAÇÃO "UBALDINO DO AMARAL"**, com sede nesta cidade, à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2.800, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 71.466.288/0001-32, com seu estatuto social registrado sob n. 424, no 1º Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Sorocaba e última alteração, registrada sob n. 69.447, no mesmo Registro Civil, representada neste ato:- a) nos termos do artigo 24 do citado estatuto social, em sua última alteração, b) da Ata da Assembléia Geral Ordinária do Conselho Superior, datada de 02 de março de 2010, que elegeu o Conselho Superior, da Diretoria Executiva, o Conselho Editorial, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal, registrada sob n. 70.421, em 12 de março de 2010 e c) da Ata da Assembléia Geral Extraordinária do Conselho Superior, datada de 11 de novembro de 2010, registrada sob n. 71.936, em 24 de fevereiro de 2011, ambas no 1º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de Sorocaba, todos aqui arquivados na pasta 68 - fls. 009, pelo presidente do Conselho Superior, dr. **TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS**, RG. 3.377.211-SSP-SP e CPF. 018.163.578/04, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Eulália Silva, 437 - Jardim Faculdade e pelo presidente da Diretoria Executiva, **LAELSO RODRIGUES**, RG. 2.316.577-SSPSP e CPF. 029.135.508-00, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Professora Izoraida Marques Peres, 193, flat 710 - Campolim e (2º) **LOJA MAÇÔNICA PERSEVERANÇA III nº 199**, associação civil sem fins lucrativos ou econômicos, Federada ao Grande Oriente do Brasil e jurisdicionada ao Grande Oriente de São Paulo, com sede nesta cidade, à Rua Barão do Rio Branco, 45 - centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 71.865.679/0001-20, com seu estatuto social registrado sob o n. 9227 no 1º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Sorocaba, arquivado nestas notas na pasta própria n. 068, sob n.008, juntamente com a Ata da Sessão Econômica de 14 de março de 2011, a qual autorizou a presente constituição, representada nos termos do artigo 13 do Estatuto Social, pelo Venerável (Presidente), **CARLOS HINGST CORRÁ**, RG. 7.637.580-SSPSP e CPF. 835.043.118-00, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Zulmira Garcia Reis, 21 - Residencial Vilazul, eleito para o mandato 2011/2013, conforme Ata de Posse datada de 13 de junho de 2011, registrada sob n. 72.710, no 1º Cartório

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
VALOR ESTIMADO NACIONAL QUALQUER ADICIONAL: PESSOAS JURÍDICAS, RIVAL DO ESTE DOCUMENTO



Rua Santa Clara, 91 - Centro - Sorocaba - SP - CEP 18035-251  
Fone: (15) 3332-9090 - Fax: (15) 3332-9099



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

Atto registrado sob nº  
73120  
Ofício do Registro de Pessoas  
Jurídicas de Sorocaba/SP

de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, que fica arquivada nestas notas juntamente com o estatuto social acima mencionado; comparece ainda a este ato, como interveniente o dr. **JORGE ALBERTO DE OLIVEIRA MARUM**, RG. 11.771.127-5-SSPSP e CPF. 084.493.608-11, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, DD. Curador de Fundações desta comarca de Sorocaba. O(s,a,as) presente(s) reconhecido(s,a,as) como o(s,a,as) próprio(s,a,as) por mim, Tabelião, em razão das identidades apresentadas, do que dou fé. E, pelo(s,a,as) outorgante(s) instituidor(es,a,as), foi dito o seguinte: **PRIMEIRO**: Resolveu(ram) constituir uma fundação, sob a denominação de "**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL POLITÉCNICA DE SOROCABA**" que tem por finalidade promover o ensino e a pesquisa nos campos da ciência e tecnologia, cultura, arte, educação e mais finalisticamente:- a) Manter e administrar o Colégio Politécnico de Sorocaba; b) Criar, manter e administrar outras unidades educacionais e obras de assistência social, de promoção humana e/ou cultural, visando sempre ao bem da comunidade, c) Apoiar e/ou participar, mediante convênios e contratos com instituições públicas e privadas, projetos, planos e pesquisas e outras ações compatíveis com a finalidades da Fundação, d) Estimular a assistência técnica em matérias e assuntos relacionados à matriz curricular desenvolvida pelo Colégio Politécnico de Sorocaba e e) Prestar assistência técnica educacional gratuita a alunos carentes por meio de bolsas de estudos ou outros mecanismos de auxílio. **SEGUNDO**: A instituidora **FUNDAÇÃO UBALDINO DO AMARAL**, transmite(m) a título gratuito, à Fundação os bens móveis constantes da relação arquivada nestas notas, na pasta própria n. 002, fls. 232, cuja cópia segue em anexo à presente, dela fazendo parte integrante, no valor global de R\$149.755,00 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais). A instituidora **LOJA MAÇONICA PERSEVERANÇA III nº 199**, DOA a Fundação, em moeda corrente nacional, a quantia de R\$2.000,00 (dois mil reais), quantia essa que será depositada na conta provisória n. 98.100-1, agência 6511-0 do Banco do Brasil S/A. O valor global transmitido à Fundação é de R\$151.755,00 (cento e cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais). **TERCEIRO**: Pela instituidora **FUNDAÇÃO UBALDINO DO AMARAL**, foi dito que além dos bens ora transmitidos à Fundação, dará toda assistência financeira e material, em geral, até a completa independência financeira dessa nova entidade, assim como efetivará contrato de comodato com a Fundação, do prédio 400 da Rua Barão de Cotegipe, desta cidade, por tempo indeterminado. **QUARTO**:- Que nos termos do artigo 65 do Código Civil Brasileiro e do artigo 1199 do Código de Processo Civil Brasileiro, designam para formalizar o Estatuto da Fundação, no prazo de 90 (noventa dias) a contar desta data, o(s,a,as) senhor(es,a,as) **TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS**, acima qualificado, cujo teor, apresentado neste ato por minuta, é o seguinte:- **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE, FORO E DURAÇÃO - Artigo 1º** - A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL POLITÉCNICA DE SOROCABA**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, de caráter educativo, filantrópica, com autonomia administrativa e financeira, reger-se-á pelo Estatuto Social e pelo Regimento Interno

4º  
Tires  
Rosafino L

4º  
Tires  
Rosafino L

4º TABELÃO DE NOTAS  
SOROCABA/SP  
AUTENTICAÇÃO  
Presente nota e cópia com o original, do qual se trata com o nº 73120  
JAN 2012

Coletoria  
AUTENTICAÇÃO  
1143AD329318



e pela legislação aplicável. **Artigo 2º** - A Fundação tem sede e foro na cidade de Sorocaba, SP, à Rua Barão de Cotegipe nº 400, CEP 18040-420, podendo abrir outras unidades, obedecidos os seus objetivos sociais, na mesma ou em outras cidades, após regular aprovação do Conselho Superior. **Artigo 3º** - A Fundação não está sujeita a prazo determinado para duração de suas atividades. **CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES** - **Artigo 4º** - A Fundação tem por finalidade promover o ensino e a pesquisa nos campos da ciência, tecnologia, cultura, arte, educação e mais finalisticamente: a) Manter e administrar o Colégio Politécnico de Sorocaba; b) Criar, manter e administrar outras unidades educacionais e obras de assistência social, de promoção humana e/ou cultural, visando sempre ao bem-estar da comunidade; c) Apoiar e/ou participar, mediante convênios e contratos com instituições públicas e privadas, de projetos, planos e pesquisas, e outras ações compatíveis às finalidades da Fundação; d) Estimular a assistência técnica em matérias e assuntos relacionados à matriz curricular desenvolvida pelo Colégio Politécnico de Sorocaba e e) Prestar assistência técnica educacional gratuita a alunos carentes, por meio de bolsas de estudos, ou outros mecanismos de auxílio. **Parágrafo Único** - No desenvolvimento de suas atividades, a Fundação Educacional Politécnica de Sorocaba observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia e da eficiência, não fazendo qualquer discriminação de raça, cor, sexo e posição política ou religiosa. **CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO** - **Artigo 5º** - Para a consecução de suas finalidades, a Fundação poderá: I) celebrar convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis às finalidades da Fundação; II) realizar programas educacionais comunitários e III) conceder bolsas de estudo e ajuda de custo para o aperfeiçoamento de seu corpo docente. **§ 1º** - A Fundação dedicar-se-á exclusivamente às atividades descritas no presente estatuto, por intermédio da execução direta de seus projetos, programas, planos de ações correlatas ou pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins. **2º** - A Fundação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. **CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO** - **Artigo 6º** - Constituem o patrimônio da Fundação: I) dotação inicial descrita na escritura pública da constituição; II) bens e valores que venham a ser adicionados por doações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, com o fim específico de incorporação ao patrimônio; III) numerário disponível; IV) títulos, ações e apólices de qualquer espécie; V) contribuições permanentes recebidas ou outras quaisquer de pessoas que a queiram auxiliar e VI) bens e valores adquiridos e as rendas produzidas. **Artigo 7º** - Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados para a consecução dos objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, em caso de necessidade financeira, e a fim de

4º TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA  
Rosalino Luiz Sobrano  
Tabelião

4º TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA  
Rosalino Luiz Sobrano  
Tabelião

4º TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA  
Rosalino Luiz Sobrano  
Tabelião

73120



4º TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA  
AUTENTICAÇÃO  
1143AD32

Rua Santa Clara, 91 - Centro - Sorocaba - SP - CEP 18035-251  
Fone: (15) 3332-9090 - Fax: (15) 3332-9099

4º TABELÃO DE NOTAS  
SOROCABA-SP - R. Sta. Clara, 91  
AUTENTICAÇÃO - Autêntico e  
presente cópia reprográfica extraída  
nestas notas a qual confere com  
o original, do qual dou fé.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## Estado de São Paulo



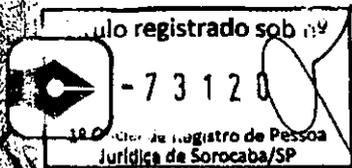
13 JAN 2012  
AUTENTICAÇÃO  
1143AD3293  
Municipal Antônio Ambrósio  
Antonio Carlos de Moraes  
MUNICÍPIO DE SOROCABA

Registrado sob nº  
73120  
1º Oficial de Registro de Pessoas  
Jurídicas de Sorocaba/SP

4º  
Lires  
Rosafino

4º  
Lires  
Rosafino

salvaguardar as finalidades precípua da entidade. **Artigo 8º** - A aquisição, a qualquer título, alienação, permuta ou oneração de bens patrimoniais, assim como a reforma e a construção de bens imóveis, devem ser previamente aprovadas pelo Conselho Superior. **Parágrafo Único** - Não se aplica o disposto no *caput* às transações com bens móveis, reformas e construções de até 200 (duzentos) salários mínimos vigentes nacionalmente. **CAPÍTULO V - DA RECEITA E DAS DESPESAS** - **Artigo 9º** - Constituem receitas da Fundação: - I) as rendas provenientes dos resultados de suas atividades; II) subvenções correntes ou eventuais, municipais, estaduais, federais, e de outros órgãos fundacionais, em moeda corrente nacional ou em bens; III) donativos providos de colaborações espontâneas; IV) rendas provenientes de títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito; V) rendas auferidas de seus bens patrimoniais; VI) rendas próprias de imóveis e pelos rendimentos auferidos de exploração dos bens que terceiros confiarem à sua administração; VII) usufrutos a ela conferidos; VIII) rendas em seu favor constituídas por terceiros; IX) receitas de qualquer natureza ou resultado das atividades ou de outros serviços que prestar e X) outras rendas eventuais. **Parágrafo Único** - Para os fins deste artigo, considera-se receita o resultado financeiro positivo que resultar da operação aritmética do valor arrecadado das atividades descritas nos incisos deste artigo, subtraído do custo, de pessoal e outras, gerado pelas mesmas. **Artigo 10** - Os recursos financeiros da Fundação, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento das atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio. **Artigo 11** - Constituem despesas da Fundação: - I) os salários, ordenados e gratificações pagos aos empregados e serventuários da Fundação e II) as despesas necessárias à manutenção da entidade e todas as demais em favor da consecução de seus objetivos. **CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO** - **Artigo 12** - A administração da Fundação será exercida pelos seguintes órgãos: - I) Conselho Superior; II) Conselho Administrativo e III) Conselho Fiscal. **§ 1º** - É vedada a participação de parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, em cargos eletivos do mesmo órgão administrativo; **§ 2º** - É vedada, também, a participação em mais de um cargo eletivo, simultaneamente. **Artigo 13** - A participação em qualquer cargo da Administração da Fundação é considerada incompatível com o exercício simultâneo de mandato público eletivo, ou cargo político na administração pública direta, indireta ou parastatal. **Parágrafo Único** - Ao tomar posse em cargo político ou no registro de sua candidatura na Justiça Eleitoral, a qualquer cargo público eletivo, o Conselheiro será considerado afastado do seu cargo de dirigente da entidade. **Artigo 14** - A Fundação não remunerará, direta ou indiretamente, nem concederá vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, aos seus conselheiros, administradores, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos. **Artigo 15** - Respeitado o disposto



REPÚBLICA FEDERATIVA  
Estado de São Paulo



4º TABELIÃO DE NOTAS  
SOROCABA-SP - R. Sta. Clara, 91  
AUTENTICAÇÃO - Autenticar a  
presente cópia reprográfica extraída  
nestas notas a qual confere com  
o original, do qual dou fé.

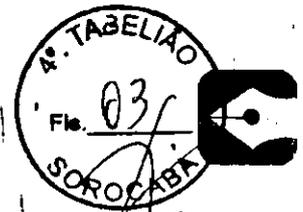
02 JAN. 2012  
Victor Muqberm  
Miguel Antônio Antunes  
Carlos de Móbres  
SECRETÁRIOS



na execução das atividades da Fundação; VIII) deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens da Fundação; IX) autorizar a aquisição, a alienação a qualquer título, o arrendamento, a permuta, a oneração ou o gravame dos bens imóveis da Fundação, observado o disposto no artigo 8º; X) aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos que gerem ônus para a Fundação, bem como estabelecer normas pertinentes; XI) conceder licença aos integrantes da administração; XII) aprovar a realização de auditoria externa, de iniciativa da própria Fundação; XIII) aprovar o Regimento Interno da Fundação e eventuais modificações deste estatuto, observada a legislação vigente; XIV) deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação; XV) resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno; XVI) designar o presidente da assembléia geral nos impedimentos do titular; XVII) deliberar sobre a admissão de novos membros do Conselho; XVIII) deliberar sobre os pedidos e propostas de exclusão de membros do Conselho, observado o disposto no artigo 22. § 1º - O Conselho Superior, ressalvados os casos expressos em lei ou no presente estatuto, deliberará pela maioria simples dos conselheiros presentes. I - As reuniões serão registradas em atas, pelo Secretário, cabendo ao Presidente o voto de qualidade. II - As atas serão lidas e submetidas à aprovação dos participantes, na mesma ou na reunião subsequente, a critério da própria assembléia. § 2º - O Conselho Superior reunir-se-á: I - ordinariamente:- a) na segunda quinzena do mês de março de cada ano para tomar conhecimento e aprovação dos relatórios e das contas apresentadas pelo Conselho Administrativo e deliberar sobre outros assuntos relacionados na pauta e, na segunda quinzena de outubro, para aprovar o orçamento e plano anual de ação do ano seguinte e b) de dois em dois anos, na segunda quinzena do mês de março, para eleger novos membros do Conselho Administrativo e Fiscal e Presidente e Secretário do próprio Conselho. II - extraordinariamente:- a) quando especialmente convocada pelo Conselho Administrativo ou Conselho Fiscal ou proposta por no mínimo dez membros que, por escrito, fundamentarão o pedido de assembléia extraordinária b) a convocação das reuniões será feita por notificação pessoal ou por publicação de edital em jornal de grande circulação local ou regional, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, indicando o dia, a hora, o local e a pauta dos assuntos a serem tratados. Artigo 21 - A Assembléia Geral ordinária somente poderá se instalar, legalmente, com a presença da metade e mais um do número de membros do Conselho Superior. § 1º - Se não houver o número previsto, na primeira convocação, a assembléia se instalará com qualquer número de membros, meia hora após, deliberando pela maioria simples dos presentes, observados os casos de quorum especial previstos neste Estatuto. § 2º - As votações serão realizadas mediante voto direto e secreto, este quando requerido por membro regular. Artigo 22 - Os membros do Conselho Superior, admitidos por tempo indeterminado, poderão pedir o seu desligamento da Fundação ou serem destituídos de seus cargos, de forma compulsória, por decisão da assembléia geral, caso incorram em conduta grave, assim

4º  
Tires  
Rosalia

4º  
Tires  
Rosalia



JOV  
10/10/07

neste Estatuto, a Fundação terá sua estrutura organizacional e o funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender, plenamente, às finalidades da instituição. **Artigo 16** - Ocorrendo a vacância de qualquer dos cargos do Conselho Superior ou do Conselho Administrativo, nos casos em que não haja previsão, neste Estatuto, do substituto assumir o cargo até o término do mandato, a vaga será preenchida por decisão do Conselho Superior, em assembléia geral. **SEÇÃO I - DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO - Artigo 17** - São direitos dos administradores: - I) votar e ser votado para os cargos administrativos; II) tomar posse nas discussões e votações na assembléia geral; III) reclamar sobre qualquer irregularidade na administração da Entidade, por escrito, ao Conselho Fiscal; IV) propor à assembléia geral medidas que sejam de interesse e conveniência para a Fundação e V) propor a admissão de novos conselheiros, cuja proposta deverá ser justificada. **Artigo 18** - São deveres dos administradores: - I) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias; II) comparecer aos atos para os quais forem convocados e cumprir as diligências para que forem solicitados; III) comparecer e prestigiar as reuniões cívicas e comemorativas da Fundação; IV) acatar as decisões das assembléias gerais e órgãos diretivos, desde que adotadas na forma legal; V) justificar, por escrito, todas as vezes que faltar às reuniões para as quais for convocado e VI) o conselheiro, sua esposa, filhos e parentes em linha reta e colaterais não poderão manter relação de trabalho remunerado com a Fundação. **SEÇÃO II - DO CONSELHO SUPERIOR**  
**Artigo 19** - O Conselho Superior é o órgão soberano nas decisões da Fundação e é constituído pelos seguintes membros:- a) Pelo Presidente em exercício da instituidora Loja Maçônica Perseverança III de Sorocaba; b) Pelo Presidente em exercício da Diretoria Executiva da instituidora Fundação Ubaldino do Amaral, em Sorocaba; e c) Demais membros admitidos em assembléia geral, indicados por outros conselheiros, com proposta por escrito. § 1º - O Conselho Superior terá no máximo 120 (cento e vinte) membros. § 2º - Os integrantes do Conselho Superior elegerão, dentre seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, coincidente com os dos Conselhos Administrativo e Fiscal, o seu Presidente e um Secretário, admitindo-se uma recondução aos cargos respectivos. **Artigo 20** - Compete ao Conselho Superior, mediante deliberação em assembléia geral:- I) eleger e empossar os membros componentes do Conselho Superior, os integrantes do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal; II) exercer a fiscalização do patrimônio e dos recursos da Fundação; III) aprovar a previsão orçamentária e o plano anual de ação, propostos pelo Conselho Administrativo; IV) aprovar as contas, os demonstrativos contábeis e financeiros e os relatórios anuais de atividades do Conselho Administrativo e da auditoria externa; V) acompanhar a execução orçamentária da Fundação; VI) pronunciar sobre a estratégia de ação da Fundação e sobre os programas específicos a serem desenvolvidos; VII) aprovar as condições que devem ser observadas na promoção e

4º TABELIÃO DE SOROCABA  
Sobrano  
REPUBLICANA E DEMOCRÁTICA  
VALOR EM TODOS OS ERROS E ADICIONAIS. QUALQUER ALTERAÇÃO, RASURA OU FALSIFICAÇÃO, ANULA ESTE DOCUMENTO

11/01/2007 14:00:00  
- 73420  
\* Oficial de Registro de Pessoa  
Filia: de Sorocaba/SP

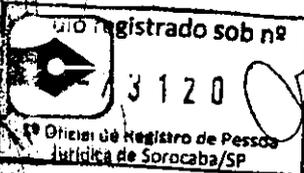
4º TABELIÃO DE SOROCABA  
Sobrano

11/01/2007 14:00:00  
11432602195461.000057911-0



P-02656 R-018911

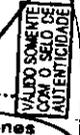
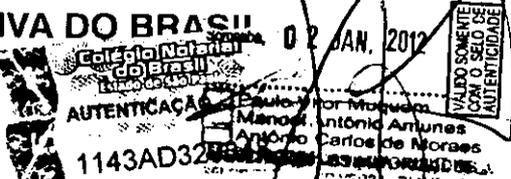
4º TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA  
AUTENTICAÇÃO  
1143AD3293  
2007  
Bel. Rosalino Luiz Sobrano  
Bel. João Carlos Bono  
Tabelião Substituto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

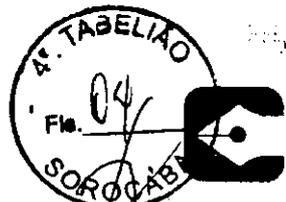
4º TABELIÃO DE NOTAS  
SOROCABA-SP - R. Sta. Clara, 91  
AUTENTICAÇÃO - Autentico a  
presente cópia reprográfica extraída  
nestas notas a qual confere com  
o original, ao qual deu fé.

02 JAN, 2012



Conselho Administrativo escritura de vendas de imóveis pertencentes à Fundação, desde que aprovadas em assembléia geral e autorizadas pelo Ministério Público; V) assinar contas da Fundação, assim como duplicatas de sua emissão ou aceite; VI) admitir, promover, transferir e dispensar empregados da fundação, bem como designar os dirigentes de seus órgãos, de acordo com o Regimento Interno; VII) resolver casos urgentes, dando imediato conhecimento deles ao Conselho Administrativo para homologá-los; VIII) assinar a correspondência da Fundação ou designar, por procuração, outro membro do Conselho Administrativo para fazê-lo; IX) ordenar pagamentos das despesas para manutenção da Fundação; X) apresentar à assembléia geral, até a segunda quinzena de março de cada ano, os relatórios, demonstrativos contábeis e financeiros da Fundação, na forma prevista no inciso VIII do artigo 24, aprovados pelo Conselho Fiscal e pela auditoria externa; XI) convocar reuniões extraordinárias do Conselho Administrativo; XII) convocar assembléias gerais, justificando o motivo da convocação; XIII) assinar, com o tesoureiro, os cheques e os balanços da Fundação; XIV) convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo; XV) expor, em cada reunião do Conselho Administrativo, as providências tomadas a que se empenha em benefício da Fundação e XVI) praticar outros atos, não previstos, inerentes à administração da Fundação. **Artigo 27** - Ao Vice-Presidente caberá substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos. **Artigo 28** - Compete ao Primeiro Secretário:- I) dirigir e superintender todo o trabalho afeto à Secretaria da Fundação; II) redigir as atas das reuniões do Conselho Administrativo e submetê-las à apreciação dos órgãos respectivos em reuniões; III) responsabilizar-se pela correspondência do Conselho Administrativo, redigir avisos e convocações e outras providências publicitárias; IV) manter sob sua responsabilidade e zelo os livros de atas, papéis e documentos pertencentes à Fundação; V) fazer publicar, na imprensa, tudo o que deve servir de divulgação sobre a entidade e noticiar os principais movimentos sociais, educacionais, doutrinários e artísticos da Fundação e VI) levar ao conhecimento do Conselho Administrativo toda a atividade afeta à Secretaria. **Parágrafo Único** - Ao Segundo Secretário compete substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos e/ou vacância do cargo até seu término. **Artigo 29** - Compete ao Primeiro Tesoureiro:- I) arrecadar o dinheiro da Fundação e ter sob sua guarda e responsabilidade todos os títulos e valores pertencentes; II) recolher a estabelecimentos bancários, em nome da Fundação, o saldo existente ou excedente; III) assinar com o Presidente ou seu substituto legal, cheques de ordens de pagamentos; IV) apresentar, mensalmente, balancete e apuração das despesas e receitas dos diversos departamentos da Fundação, bem como pagamentos realizados, o que se dará nas reuniões ordinárias da Diretoria; V) organizar balanço patrimonial, demonstrativo de resultado do exercício da Fundação, demonstrativos das origens das aplicações dos recursos e quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada pela Fundação para serem submetidos à assembléia geral, após parecer e aprovação do Conselho

4ires  
Rosolino



115

entendida, exemplificadamente:- a) obtenção de vantagens ou benefícios pessoais em razão da condição de Conselheiro; b) infração às normas do presente Estatuto ou do Regimento Interno; c) prática de condutas que possam afetar, direta ou indiretamente, a boa imagem e a reputação da Fundação; d) prática de ato de indignidade contra os interesses da Fundação e de seus instituidores; e) ausência injustificada a três reuniões consecutivas; f) prática de falta grave, assim reputada pelo Conselho Superior. § 1º - A destituição do Conselheiro deverá ser aprovada por 2/3 dos integrantes da assembleia. § 2º - Ao Conselheiro acusado de conduta passível de desligamento será assegurada a oportunidade para o oferecimento de defesa escrita ou oral.

**SEÇÃO III - DO CONSELHO ADMINISTRATIVO - Artigo 23** - A Fundação será administrada pelo Conselho Administrativo, constituído por:- I) Presidente; II) Vice-Presidente; III) Primeiro Secretário e Segundo Secretário; IV) Primeiro Tesoureiro; V) Segundo Tesoureiro; VI) Diretor de Patrimônio e VII) Diretor Educacional do Ensino Fundamental e Diretor Educacional do Ensino Médio e Técnico Profissionalizante. **Parágrafo único** - Os membros do Conselho Administrativo poderão ser destituídos dos cargos, no curso dos respectivos mandatos, mediante deliberação do Conselho Superior, em assembleia geral, por votação de 2/3 dos presentes. **Artigo 24** - Compete ao Conselho Administrativo:- I) expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação; II) administrar o patrimônio da Fundação e superintender as atividades finalísticas da entidade; III) elaborar o seu regimento interno; IV) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho Superior; V) submeter ao Conselho Superior a criação de órgãos administrativos de qualquer nível; VI) propor previsão orçamentária e plano anual de ação para o exercício seguinte, para aprovação em assembleia ordinária, na segunda quinzena de outubro; VII) realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação, na forma prevista neste Estatuto; VIII) preparar a prestação anual de contas, submetendo-a, com parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho Superior, que deve consistir em:- a) relatório circunstanciado das atividades; b) demonstrativos contábeis e financeiros exigidos pela legislação pertinente e pelas Normas Brasileiras de Contabilidade; c) relatório e parecer da auditoria externa, caso tenha sido realizada; d) quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada e e) parecer do Conselho Fiscal e VIII) praticar todos os atos de gestão administrativa necessários. **Artigo 25** - O Conselho Administrativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou, extraordinariamente, quando convocado. **Artigo 26** - Compete ao Presidente:- I) administrar e superintender o patrimônio da Fundação; II) representar a Fundação ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição em casos específicos e justificados, e constituir mandatários e procuradores; III) receber, outorgar e assinar escritura de aquisições em conjunto com outro componente do Conselho Administrativo, em nome da Fundação, e em conjunto com outro componente do Conselho Administrativo, em nome da Fundação.

Oficial de Registro da Pessoa Física do Estado de São Paulo  
- 73128

4º TABELIAO DE NOTAS DE SOROCABA  
Rosalino Luiz Sobrano

4º TABELIAO DE NOTAS DE SOROCABA  
João Carlos Bono



11432602195461.000057912-9

P-03656 R-018917

4º TABELIAO DE NOTAS DE SOROCABA  
AUTENTICACAO  
22 JAN 2012  
1143AD3290

4º Tabelião de Notas de Sorocaba - Sorocaba - SP - CEP 18035-251  
Fone: (15) 3332-9090 - Fax: (15) 3332-9099

4º TABELIÃO DE NOTAS  
SOROCABA-SP - R. Sta. Clara, 91  
AUTENTICAÇÃO - Autentico a  
presente cópia reprográfica extraída  
nestas notas a qual confere com  
o original, do qual dou fé.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO  
Estado de São Paulo

Coletoria Nacional  
do Brasil  
AUTENTICAÇÃO  
1143AD3293  
02 JAN. 2012  
Fidelio Victor Rodrigues  
Miguel Antonio Artunes  
Antonio Carlos de Moraes  
SECRETARIA DE NOTARIADOS

Título registrado sob nº  
- 73120  
Oficial de Registro de Pessoas  
Jurídicas de Sorocaba/SP

Fundação, pelo menos uma vez por semestre; VII) levar ao conhecimento do Conselho Administrativo eventuais irregularidades constatadas, sugerindo medidas saneadoras e VIII) recomendar ao Conselho Superior a realização de auditoria externa na Fundação, quando julgar necessária. § 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, mediante convocação por escrito de seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou por decisão do Conselho Superior, em Assembléia Geral. § 2º - O Conselho Fiscal, ressalvados os casos expressos em lei ou no presente Estatuto, deliberará pela maioria simples dos Conselheiros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

**CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES E POSSES - Artigo 35** - As eleições e posses dos membros do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal, do Presidente e Secretário do Conselho Superior deverão ser realizadas de 2 (dois) em 2 (dois) anos, obedecendo os seguintes critérios: - I) a inscrição da chapa será na Secretaria da Fundação, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência ao dia do pleito; II) a chapa para a escolha do Conselho Administrativo deve ser composta de Conselheiros pertencentes à Fundação que tenham permanência de pelo menos 2 (dois) anos como membros efetivos, salvo os primeiros eleitos e III) o nome de cada candidato não pode figurar em mais de uma chapa. **Artigo 36** - Quando houver mais de uma chapa concorrente aos cargos eletivos, a votação será, obrigatoriamente, por escrutínio secreto.

**CAPÍTULO VIII - DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO - Artigo 37** - O estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformulado pela assembléia geral, previamente convocada para este fim, com quorum especial de pelo menos 2/3 dos membros do Conselho Superior, desde que não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação. § 1º - Poderão propor a reforma do estatuto o Presidente do Conselho Superior, o Conselho Administrativo, representado pelo seu Presidente, ou pelo menos um 1/3 dos integrantes do Conselho Superior. § 2º - Se a proposta de alteração não for aprovada pela unanimidade dos presentes, o representante legal da Fundação, ao submeter o pedido de aprovação da alteração ao Ministério Público, requererá, desde logo, que se dê ciência à minoria vencida para, querendo, impugná-la em um prazo de até dez dias.

**CAPÍTULO IX - DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO - Artigo 38** - A Fundação extinguir-se-á por não alcançar seus objetivos ou impossibilidade de sua manutenção, por deliberação fundamentada do Conselho Superior e do Conselho Administrativo, aprovada em Assembléia Geral por 2/3 de seus integrantes. § 1º - Aprovada a extinção, o Conselho Administrativo procederá a sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos e disposições que se estimem necessários, ouvido previamente o Ministério Público. § 2º - Terminado o processo, o patrimônio residual será incorporado à instituição congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes neste Estado, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou órgão que o substitua.

**CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - Artigo 39** - O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil. **Artigo 40** - Os membros, mesmo

4º  
fire  
Rosali

4º  
fire  
Ros



12v

Fiscal; VI) arrecadar e contabilizar contribuições, rendas de qualquer tipo, donativos em dinheiro e espécie, mantendo a escrituração das receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão; VII) apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que for solicitado e VIII) publicar, anualmente, em jornal de grande circulação local ou regional, o balanço patrimonial e demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício anterior. **Artigo 30** - Compete ao Segundo Tesoureiro:- I) substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas e/ou impedimentos; II) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término e III) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro. **Artigo 31** - Ao Diretor de Patrimônio compete:- I) cumprir e fazer cumprir o Estatuto; II) supervisionar a movimentação ativa e passiva do registro patrimonial, fiscalizando pessoalmente o estado de conservação e o bom uso de todos os bens móveis e imóveis; III) sugerir à Diretoria a compra de novos bens, a substituição de bens considerados inservíveis ou inadequados ao padrão da Fundação, bem como, reparos naqueles que necessitem e IV) emitir parecer, verbal ou por escrito, em todos os casos de modificação, ampliação ou reforma de bens patrimoniais. **Artigo 32** - Compete aos Diretores Educacionais:- I) levar ao conhecimento do Conselho Administrativo toda atividade afeta ao Colégio Politécnico de Sorocaba; II) facilitar a interação entre o Colégio e o Conselho Administrativo; III) colaborar com o planejamento estratégico do Colégio, oferecendo sugestões; IV) acompanhar o planejamento pedagógico, as ações e decisões da gestão escolar; V) garantir a articulação das relações entre os diversos níveis organizacionais da mantenedora; VI) verificar o suprimento e as necessidades do colégio; VII) contribuir para o cumprimento do Plano de Atendimento, das diretrizes e metas do ensino fundamental e VIII) contribuir para o cumprimento do Plano de Atendimento, das diretrizes e metas do ensino médio e técnico profissionalizante, em consonância com o Plano Nacional de Educação. **SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL - Artigo 33** - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros e 3 (três) suplentes, eleitos em Assembléia Geral para o mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o do Conselho Administrativo, permitida a recondução por uma vez. **§ 1º** - Os integrantes do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o seu Presidente. **§ 2º** - Em caso de vacância no cargo, o mandato será assumido pelo suplente até o término. **Artigo 34** - Compete ao Conselho Fiscal:- I) emitir opiniões sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, exarando pareceres para os organismos superiores da entidade, tendo acesso a toda a documentação da Fundação; II) examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração; III) examinar os relatórios do Conselho Administrativo e o Balanço Anual, emitindo parecer para aprovação da Assembléia Geral; IV) expor à Assembléia Geral as irregularidades ou erros, porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias ao saneamento; V) propor ao Conselho Administrativo a convocação e reunião conjunta, a fim de tratar os assuntos julgados relevantes; VI) conferir os livros representativos do patrimônio da

1º Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas de Sorocaba  
- 7312

4º TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA  
Rosalino Luiz Sobrano

TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA  
João Carlos Bono



P.03656 R-018913

4º TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA  
AUTENTICAÇÃO  
1143AD329  
JAN 2012



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

EM BRANCO

EM BRANCO

I REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA

Rua da Penha, 1035 - Centro - Fone: (15) 3331-7500  
Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - 73.120

Apresentado em 09/09/2011, protocolado e registrado em  
microfilme sob numero de ordem 73.120. Sorocaba(SP), 6/10/2011.

Emolumentos	193,48
Estado	55,08
Ipsesp	40,75
Reg.Civil	10,29
Trib Justica	10,29
Diligencia(s)	0,00
Total	309,89

Escrevente Autorizado

*[Handwritten Signature]*  
CENTRAL DE REGISTRO DE TITULOS  
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
JURIDICA DE SOROCABA  
Fernanda Prior  
Escrevente Autorizada

4º TABELIAO DE NOTAS  
SOROCABA-SP - R. Sta. Clara, 91  
AUTENTICAÇÃO - Autentico a  
presente copia reprografica extraida  
nestas notas e qual compare com  
o original, do qual dou fé.

Sorocaba, 02 JAN 2012

VALDO SOUZA  
COM O SELLO DE  
AUTENTICACIONE

149AD326964

BRANCO



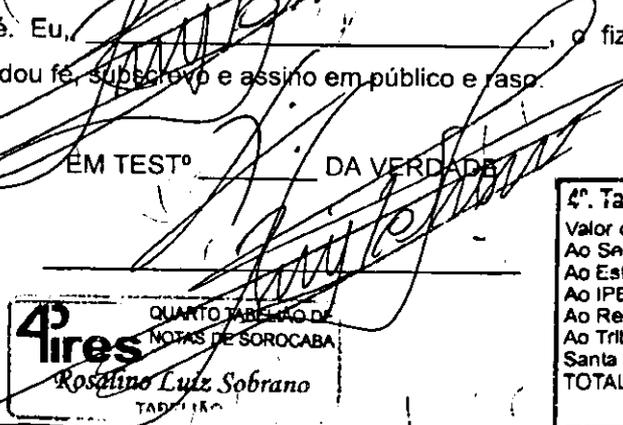
quando investidos em qualquer dos órgãos diretivos, não responderão, nem solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação. **Artigo 41** – A Fundação não distribuirá resultados, brutos ou líquidos, dividendos, participações, parcelas do seu patrimônio, bonificações ou vantagens, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob nenhuma forma ou pretexto, os quais serão aplicados na consecução dos seus objetivos sociais. **Artigo 42** – A Fundação aplicará suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais. **Artigo 43** – A Fundação manterá escrituração contábil regular de acordo com a legislação aplicável e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, e prestará contas anualmente, ao Ministério Público, conforme as normas dessa Instituição. **Artigo 44** – O Regimento Interno da Fundação deverá ser aprovado pelo Conselho Superior no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da entrada em vigor do presente Estatuto. **Artigo 45** – O presente Estatuto entrará em vigor após aprovação do Ministério Público do Estado de São Paulo e demais órgãos competentes, e sua inscrição no registro público. Sorocaba, 31 de julho de 2011. **QUINTO**:- Pelo interveniente, DD. Curador de Fundações da Comarca de Sorocaba, me foi dito que estava de perfeito acordo com a presente escritura, na forma como se acha redigida, aprovando o Estatuto acima transcrito e que autoriza o seu registro nos termos e para os efeitos legais. **SEXTO**:- Foi apresentada neste ato, a guia de recolhimento do ITCMD (Imposto sobre transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos), no valor de R\$5.990,20, devidamente autenticada pela agência bancária competente sendo que uma das vias fica arquivada nestas notas, em pasta própria. O(s,a,as) instituidor(es,a,as) desde já, autoriza(m) e requer(m) ao Sr. Oficial do Registro competente, a que proceda a todos os registros e averbações que se façam necessários. - Assim o disse(ram) e dou fé, pediu(ram) e eu lhe(s) lavrei a presente escritura, a qual feita e lida, em voz alta, achou(aram)-a(na) conforme, outorgou(aram), aceitou(aram) e assinou(m), dispensando de forma expressa a presença de testemunhas a este ato. Eu, (a.) Rosalino Luiz Sobrano, tabelião, a lavrei e subscrevi. (a.a.) Tiberany Ferraz dos Santos // Laelso Rodrigues // Carlos Hingst Corrã // Jorge Alberto de Oliveira Marum // Rosalino Luiz Sobrano. - Legalmente selada. - **NADA MAIS**. Trasladada em seguida, do que dou fé. Eu, \_\_\_\_\_, o fiz digitar e imprimir,

1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP  
 - 73720

QUARTO TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA  
 Luiz Sobrano  
 Tabelião  
 VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASGURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

QUARTO TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA  
 Luiz Sobrano  
 Tabelião

**4º TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA - R. Sta. Clara, 91 - Centro - Sorocaba - SP**  
 Autenticação extrada e autenticada com o original, do qual dou fé.  
 02/08/2012  
 Presença de: Vitor Micheli, Antonio Antunes, [illegible]  
 Autenticação  
 1143AD329363

EM TESTE DA VERDADE  
  
**4º TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA**  
 Rosalino Luiz Sobrano  
 Tabelião

4º Tabelião de Notas de Sorocaba - SP

Valor cobrado por	
Ao Serventuário	R\$ 1.922,50
Ao Estado	R\$ 375,87
Ao IPESP	R\$ 228,42
Ao Registro Civil	R\$ 62,61
Ao Tribunal	R\$ 21,61
Santa Casa	R\$ 132,3
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.953,24</b>



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL POLITÉCNICA DE SOROCABA

Título registrado sob nº  
- 73900  
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL POLITÉCNICA DE SOROCABA, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, com autonomia administrativa e financeira, instituída pela Fundação Ubaldino do Amaral, reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação aplicável.

Artigo 2º - A Fundação tem sede e foro na cidade de Sorocaba, SP, à Rua Barão de Cotegipe nº 400, CEP 18040-420, podendo abrir outras unidades, obedecidos os seus objetivos sociais, na mesma ou em outras cidades, após regular aprovação do Conselho Superior.

Artigo 3º - A Fundação não está sujeita a prazo determinado para duração de suas atividades.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Artigo 4º - A Fundação tem por finalidade promover o ensino e a pesquisa nos campos da ciência, tecnologia, cultura, arte, educação e mais finalisticamente:

- a) Manter e administrar o Colégio Politécnico de Sorocaba.
- b) Criar, manter e administrar outras unidades educacionais e obras de assistência social, de promoção humana e/ou cultural, visando sempre ao bem-estar da comunidade,
- c) Apoiar e/ou participar, mediante convênios e contratos com instituições públicas e privadas, de projetos, planos e pesquisas, e outras ações compatíveis às finalidades da Fundação,
- d) Estimular a assistência técnica em matérias e assuntos relacionados à matriz curricular desenvolvida pelo Colégio Politécnico de Sorocaba,
- e) Prestar assistência técnica educacional gratuita a alunos carentes, por meio de bolsas de estudos, ou outros mecanismos de auxílio,

Parágrafo Único - No desenvolvimento de suas atividades, a Fundação Educacional Politécnica de Sorocaba observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia e da eficiência, não fazendo qualquer discriminação de raça, cor, sexo e posição política ou religiosa.

4º TABELÃO DE NOTAS  
SOROCABA-SP, R. São Clemente, 91  
AUTENTICAÇÃO: Autenticada a  
presença do(s) rep(s) e/ou conforme  
se original a mim apresentado do que  
dout. R.

Sorocaba, 06 MAR. 2012

Paulo Vitor Muquem  
1143AD396850

VALOR SORTEADO COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

15  
JA

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL POLITÉCNICA DE SOROCABA

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO



Artigo 5º - Para a consecução de suas finalidades, a Fundação poderá:

- I. celebrar convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis às finalidades da Fundação,
- II. realizar programas educacionais comunitários,
- III. conceder bolsas de estudo e ajuda de custo para o aperfeiçoamento de seu corpo docente.

§ 1º - A Fundação dedicar-se-á exclusivamente às atividades descritas no presente estatuto, por intermédio da execução direta de seus projetos, programas, planos de ações correlatas ou pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

§ 2º - A Fundação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Artigo 6º - Constituem o patrimônio da Fundação:

- I. dotação inicial descrita na escritura pública da constituição,
- II. bens e valores que venham a ser adicionados por doações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, com o fim específico de incorporação ao patrimônio,
- III. numerário disponível,
- IV. títulos, ações e apólices de qualquer espécie,
- V. contribuições permanentes recebidas ou outras quaisquer de pessoas que a queiram auxiliar,
- VI. bens e valores adquiridos e as rendas produzidas.

Artigo 7º - Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados para a realização dos objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, em caso de imperiosa necessidade financeira, e a fim de salvaguardar as finalidades precípua da entidade.

4º TABELIÃO DE NOTAS  
SOROCABA - SP - R. São Carlos, 51  
AUTENTICAÇÃO - Autêntico a  
presente cópia reprográfico conforme  
ao original a mim apresentado do que  
douto fe.

Sorocaba, 16 MAR. 2012



m 2 f

~~16~~

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL POLITÉCNICA DE SOROCABA

Artigo 8º - A aquisição, a qualquer título, alienação, permuta ou oneração de bens patrimoniais, assim como a reforma e a construção de bens imóveis, devem ser previamente aprovadas pelo Conselho Superior.

Parágrafo Único - Não se aplica o disposto no caput às transações com bens móveis, reformas e construções de até 200 (duzentos) salários mínimos vigentes nacionalmente.

Título registrado sob nº  
- 7 3 9 0 0  
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP

CAPÍTULO V  
DA RECEITA E DAS DESPESAS

Artigo 9º - Constituem receitas da Fundação:

- I. as rendas provenientes dos resultados de suas atividades,
- II. subvenções correntes ou eventuais, municipais, estaduais, federais, e de outros órgãos fundacionais, em moeda corrente nacional ou em bens,
- III. donativos providos de colaborações espontâneas,
- IV. rendas provenientes de títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito,
- V. rendas auferidas de seus bens patrimoniais,
- VI. rendas próprias de imóveis e pelos rendimentos auferidos de exploração dos bens que terceiros confiarem à sua administração,
- VII. usufrutos a ela conferidos,
- VIII. rendas em seu favor constituídas por terceiros,
- IX. receitas de qualquer natureza ou resultado das atividades ou de outros serviços que prestar,
- X. outras rendas eventuais.

Parágrafo Único - Para os fins deste artigo, considera-se receita o resultado financeiro positivo que resultar da operação aritmética do valor arrecadado das atividades descritas nos incisos deste artigo, subtraído do custo, de pessoal e outras, gerado pelas mesmas.

Artigo 10 - Os recursos financeiros da Fundação, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento das atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

4º TABELIÃO DE NOTAS  
SOROCABA-SP - R. Sta. Clara, 91  
AUTENTICAÇÃO - Autêntico e  
presente cópia reprográfica conforme  
ao original a mim apresentado do que  
douto fê.

Sorocaba, 16 MAR. 2012

Paulo Vitor  
Manoel A.  
Antônio C.

Escritório de Autenticação  
1143AD396871

m

3

*[Handwritten signature]*

17  
X

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL POLITÉCNICA DE SOROCABA

**Artigo 11 - Constituem despesas da Fundação:**

- I. os salários, ordenados e gratificações pagos aos empregados e serventuários da Fundação,
- II. as despesas necessárias à manutenção da entidade e todas as demais em favor da consecução de seus objetivos.

**CAPÍTULO VI  
DA ADMINISTRAÇÃO**



**Artigo 12 - A administração da Fundação será exercida pelos seguintes órgãos:**

- I. Conselho Superior,
- II. Conselho Administrativo,
- III. Conselho Fiscal.

§ 1º - É vedada a participação de parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, em cargos eletivos do mesmo órgão administrativo,

§ 2º - É vedada, também, a participação em mais de um cargo eletivo, simultaneamente.

**Artigo 13 - A participação em qualquer cargo da Administração da Fundação é considerada incompatível com o exercício simultâneo de mandato público eletivo, ou cargo político na administração pública direta, indireta ou parastatal.**

**Parágrafo Único - Ao tomar posse em cargo político ou no registro de sua candidatura na Justiça Eleitoral, a qualquer cargo público eletivo, o Conselheiro será considerado afastado do seu cargo de dirigente da entidade.**

**Artigo 14 - A Fundação não remunerará, direta ou indiretamente, nem concederá vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, aos seus conselheiros, administradores, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.**

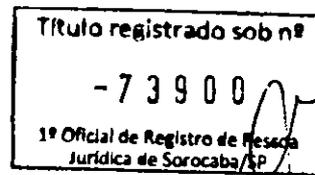
**Artigo 15 - Respeitado o disposto neste Estatuto, a Fundação terá sua estrutura organizacional e o funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender, plenamente, às finalidades da instituição.**



*[Handwritten mark]*

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL POLITÉCNICA DE SOROCABA**

**Artigo 16** - Ocorrendo a vacância de qualquer dos cargos do Conselho Superior ou do Conselho Administrativo, nos casos em que não haja previsão, neste Estatuto, do substituto assumir o cargo até o término do mandato, a vaga será preenchida por decisão do Conselho Superior, em assembleia geral.



**SEÇÃO I**

**DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 17** – São direitos dos administradores:

- I. votar e ser votado para os cargos administrativos,
- II. tomar posse nas discussões e votações na assembleia geral,
- III. reclamar sobre qualquer irregularidade na administração da Entidade, por escrito, ao Conselho Fiscal,
- IV. propor à assembleia geral medidas que sejam de interesse e conveniência para a Fundação,
- V. propor a admissão de novos conselheiros, cuja proposta deverá ser justificada.

**Artigo 18** - São deveres dos administradores:

- I. cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias,
- II. comparecer aos atos para os quais forem convocados e cumprir as diligências para que forem solicitados,
- III. comparecer e prestigiar as reuniões cívicas e comemorativas da Fundação,
- IV. acatar as decisões das assembleias gerais e órgãos diretivos, desde que adotadas na forma legal,
- V. justificar, por escrito, todas as vezes que faltar às reuniões para as quais for convocado,
- VI. o conselheiro, sua esposa, filhos e parentes em linha reta e colaterais não poderão manter relação de trabalho remunerado com a Fundação.

**SEÇÃO II**

**DO CONSELHO SUPERIOR**

**Artigo 19** – O Conselho Superior é o órgão soberano nas decisões da Fundação e é constituído pelos seguintes membros:

4º TABELÃO DE NOTAS  
SOROCABA-SP. R. EM CLASSE DE  
AUTENTICACAO. Autentico a  
presente cópia reconstruída conforme  
ao original a mim apresentado do que  
dou fé.

Sorocaba, 16 MAR. 2012

Paulo V...  
 Manoel...  
 Antônio...  
 AUTORIZADOS  
 ESCREVEN...  
 SELOS PAGOS P...

1143AD396890

5

*[Handwritten signature]*

- a) Pelo Presidente em exercício da instituidora Loja Maçônica Perseverança III de Sorocaba,
- b) Pelo Presidente em exercício da Diretoria Executiva da instituidora Fundação Ubaldino do Amaral, em Sorocaba,
- c) Pelos instituidores, cujos nomes estão arrolados na escritura pública que deu origem à Fundação,
- d) Demais membros admitidos em assembleia geral, indicados por outros conselheiros, com proposta por escrito.

§ 1º - O Conselho Superior terá no máximo 120 (cento e vinte) membros.

§ 2º - Os integrantes do Conselho Superior elegerão, dentre seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, coincidente com os dos Conselhos Administrativo e Fiscal, o seu Presidente e um Secretário, admitindo-se uma recondução aos cargos respectivos.

Artigo 20 - Compete ao Conselho Superior, mediante deliberação em assembleia geral:

- I. eleger e empossar os membros componentes do Conselho Superior, os integrantes do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal,
- II. exercer a fiscalização do patrimônio e dos recursos da Fundação,
- III. aprovar a previsão orçamentária e o plano anual de ação, propostos pelo Conselho Administrativo,
- IV. aprovar as contas, os demonstrativos contábeis e financeiros e os relatórios anuais de atividades do Conselho Administrativo e da auditoria externa,
- V. acompanhar a execução orçamentária da Fundação,
- VI. pronunciar sobre a estratégia de ação da Fundação, bem como, sobre os programas específicos a serem desenvolvidos,
- VII. aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da Fundação,
- VIII. deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens da Fundação,
- IX. autorizar a aquisição, a alienação a qualquer título, o arrendamento, a permuta, a oneração ou o gravame dos bens imóveis da Fundação, observado o disposto no artigo 8º,
- X. aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos que gerem ônus para a Fundação, bem como estabelecer normas pertinentes,
- XI. conceder licença aos integrantes da administração



X

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL POLITÉCNICA DE SOROCABA

- XII. aprovar a realização de auditoria externa, de iniciativa da própria Fundação,
- XIII. aprovar o Regimento Interno da Fundação e eventuais modificações deste estatuto, observada a legislação vigente,
- XIV. deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação,
- XV. resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno,
- XVI. designar o presidente da assembleia geral nos impedimentos do titular,
- XVII. deliberar sobre a admissão de novos membros do Conselho,
- XVIII. deliberar sobre os pedidos e propostas de exclusão de membros do Conselho, observado o disposto no artigo 22.

Título registrado sob nº  
 - 7 3 9 0 0  
 1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP

§ 1º - O Conselho Superior, ressalvados os casos expressos em lei ou no presente estatuto, deliberará pela maioria simples dos conselheiros presentes.

I - As reuniões serão registradas em atas, pelo Secretário, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

II - As atas serão lidas e submetidas à aprovação dos participantes, na mesma ou na reunião subsequente, a critério da própria assembleia.

§ 2º - O Conselho Superior reunir-se-á:

I - ordinariamente:

- a) na segunda quinzena do mês de março de cada ano para tomar conhecimento e aprovação dos relatórios e das contas apresentadas pelo Conselho Administrativo e deliberar sobre outros assuntos relacionados na pauta e, na segunda quinzena de outubro, para aprovar o orçamento e plano anual de ação do ano seguinte,
- b) de dois em dois anos, na segunda quinzena do mês de março, para eleger novos membros do Conselho Administrativo e Fiscal e Presidente e Secretário do próprio Conselho,

II - extraordinariamente:

- a) quando especialmente convocada pelo Conselho Administrativo ou Conselho Fiscal ou proposta por no mínimo dez membros que, por escrito, fundamentarão o pedido de assembleia extraordinária;
- b) a convocação das reuniões será feita por notificação pessoal ou por publicação de edital em jornal de grande circulação local ou regional, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, indicando o dia, a hora, o local e a pauta dos assuntos a serem tratados.

Artigo 21 - A Assembleia Geral ordinária somente poderá se instalar, legalmente, com a presença da metade e mais um do número de membros do Conselho Superior.

§ 1º - Se não houver o número previsto, na primeira convocação, a assembleia se instalará com qualquer número de membros, meia hora após, deliberando pela maioria simples dos presentes, observados os casos de quorum expressos neste Estatuto.

4º TABELÃO DE NOTAS  
 SOROCABA-SP - R. São Carlos, 106  
 AUTENTICAÇÃO - Autenticado e  
 apresenta cópia reprográfica conforme  
 ao original e mim apresentado do que  
 dou fé.

Sorocaba, 16 MAR. 2012

Paulo Vitor  
 Manoel Ar  
 Antônio C. M.  
 ESCREVENTES  
 SELOS PAGOS PC

43AD396913

M  
7  
S

## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL POLITÉCNICA DE SOROCABA

§ 2º - As votações serão realizadas mediante voto direto e secreto, este quando requerido por membro regular.

**Artigo 22** - Os membros do Conselho Superior, admitidos por tempo indeterminado, poderão pedir o seu desligamento da Fundação ou serem destituídos de seus cargos, de forma compulsória, por decisão da assembleia geral, caso incorram em conduta grave, assim entendida, exemplificadamente:

- a) obtenção de vantagens ou benefícios pessoais em razão da condição de Conselheiro,
- b) infração às normas do presente Estatuto ou do Regimento Interno,
- c) prática de condutas que possam afetar, direta ou indiretamente, a boa imagem e a reputação da Fundação,
- d) prática de ato de indignidade contra os interesses da Fundação e de seus instituidores,
- e) ausência injustificada a três reuniões consecutivas,
- f) prática de falta grave, assim reputada pelo Conselho Superior,

§ 1º - A destituição do Conselheiro deverá ser aprovada por 2/3 dos integrantes da assembleia.

§ 2º - Ao Conselheiro acusado de conduta passível de desligamento será assegurada a oportunidade para o oferecimento de defesa escrita ou oral.

### SEÇÃO III

#### DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Título registrado sob nº

- 7 3 9 0 0

1º Oficial de Registro de Pessoas  
Jurídica de Sorocaba/SP

**Artigo 23** – A Fundação será administrada pelo Conselho Administrativo, constituído por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Primeiro Secretário e Segundo Secretário;
- IV. Primeiro Tesoureiro;
- V. Segundo Tesoureiro;
- VI. Diretor de Patrimônio;
- VII. Diretor Educacional do Ensino Fundamental e Diretor Educacional do Ensino Médio e Técnico Profissionalizante.



21

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL POLITÉCNICA DE SOROCABA

Parágrafo único - Os membros do Conselho Administrativo poderão ser destituídos dos cargos, no curso dos respectivos mandatos, mediante deliberação do Conselho Superior, em assembleia geral, por votação de 2/3 dos presentes.

Artigo 24 - Compete ao Conselho Administrativo:

- I. expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação,
- II. administrar o patrimônio da Fundação e superintender as atividades finalísticas da entidade,
- III. elaborar o seu regimento interno,
- IV. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho Superior,
- V. submeter ao Conselho Superior a criação de órgãos administrativos de qualquer nível,
- VI. propor previsão orçamentária e plano anual de ação para o exercício seguinte, para aprovação em assembleia ordinária, na segunda quinzena de outubro,
- VII. realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação, na forma prevista neste Estatuto,
- VIII. preparar a prestação anual de contas, submetendo-a, com parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho Superior, que deve consistir em:
  - a) relatório circunstanciado das atividades,
  - b) demonstrativos contábeis e financeiros exigidos pela legislação pertinente e pelas Normas Brasileiras de Contabilidade,
  - c) relatório e parecer da auditoria externa, caso tenha sido realizada,
  - d) quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada e,
  - e) parecer do Conselho Fiscal.
- IX. praticar todos os atos de gestão administrativa necessários,



Artigo 25 - O Conselho Administrativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou, extraordinariamente, quando convocado.

Artigo 26 - Compete ao Presidente:

- I. administrar e superintender o patrimônio da Fundação,
- II. representar a Fundação ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição em casos específicos e justificados, e constituir mandatários e procuradores,



9

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL POLITÉCNICA DE SOROCABA

- III. receber, outorgar e assinar escritura de aquisições de bens que, a título oneroso ou gratuito, devem ser passadas a favor da Fundação,
- IV. assinar em conjunto com outros componente do Conselho Administrativo escritura de vendas de imóveis pertencentes à Fundação, desde que aprovadas em assembleia geral e autorizadas pelo Ministério Público.
- V. assinar contas da Fundação, assim como duplicatas de sua emissão ou aceite,
- VI. admitir, promover, transferir e dispensar empregados da fundação, bem como designar os dirigentes de seus órgãos, de acordo com o Regimento Interno,
- VII. resolver casos urgentes, dando imediato conhecimento deles ao Conselho Administrativo para homologá-los,
- VIII. assinar a correspondência da Fundação ou designar, por procuração, outro membro do Conselho Administrativo para fazê-lo,
- IX. ordenar pagamentos das despesas para manutenção da Fundação,
- X. apresentar à assembleia geral, até a segunda quinzena de março de cada ano, os relatórios, demonstrativos contábeis e financeiros da Fundação, na forma prevista no inciso VIII do artigo 24, aprovados pelo Conselho Fiscal e da auditoria externa,
- XI. convocar reuniões extraordinárias do Conselho Administrativo,
- XII. convocar assembleias gerais, justificando o motivo da convocação,
- XIII. assinar, com o tesoureiro, os cheques e os balanços da Fundação,
- XIV. convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo,
- XV. expor, em cada reunião do Conselho Administrativo, as providências tomadas a que se empenha em benefício da Fundação,
- XVI. praticar outros atos, não previstos, inerente à administração da Fundação.

Título registrado sob nº  
 - 7 3 9 0 0  
 1º Oficial de Registro de Pessoas  
 Jurídica de Sorocaba/SP

Artigo 27 - Ao Vice-Presidente caberá substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Artigo 28 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I. dirigir e superintender todo o trabalho afeto à Secretaria da Fundação,
- II. redigir as atas das reuniões do Conselho Administrativo e submetê-las à apreciação dos órgãos respectivos em reuniões,
- III. responsabilizar-se pela correspondência do Conselho Administrativo, redigir avisos e convocações e outras providências publicitárias.

4º TABELÃO DE NOTAS  
 SOROCABA-SP - 1ª. Class. 91  
 AUTENTICAÇÃO - Autentico a  
 presente cópia reprográfica conforme  
 ao original a mim apresentado do que  
 dou fé.  
 Sorocaba, 10 MAR. 2012  
 1143AD396943

10

*Handwritten mark*

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL POLITÉCNICA DE SOROCABA**

- IV. manter sob sua responsabilidade e zelo os livros de atas, papéis e documentos pertencentes à Fundação,
- V. fazer publicar, na imprensa, tudo o que deve servir de divulgação sobre a entidade e noticiar os principais movimentos sociais, educacionais, doutrinários e artísticos da Fundação,
- VI. levar ao conhecimento do Conselho Administrativo toda a atividade afeta à Secretaria.

**Parágrafo Único** – Ao Segundo Secretário compete substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos e/ou vacância do cargo até seu término.



**Artigo 29 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:**

- I. arrecadar o dinheiro da Fundação e ter sob sua guarda e responsabilidade todos o títulos e valores pertencentes;
- II. recolher a estabelecimentos bancários, em nome da Fundação, o saldo existente ou excedente;
- III. assinar com o Presidente ou seu substituto legal, cheques de ordens de pagamentos;
- IV. apresentar, mensalmente, balancete e apuração das despesas e receitas dos diversos departamentos da Fundação, bem como pagamentos realizados, o que se dará nas reuniões ordinárias da Diretoria;
- V. organizar balanço patrimonial, demonstrativo de resultado do exercício da Fundação, demonstrativos das origens das aplicações dos recursos e quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada pela Fundação para serem submetidos à assembleia geral, após parecer e aprovação do Conselho Fiscal,
- VI. arrecadar e contabilizar contribuições, rendas de qualquer tipo, donativos em dinheiro e espécie, mantendo a escrituração das receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão,
- VII. apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que for solicitado,
- VIII. publicar, anualmente, em jornal de grande circulação local ou regional, o balanço patrimonial e demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício anterior.

**Artigo 30 - Compete ao Segundo Tesoureiro:**

- I. substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas e/ou impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.



*Handwritten signature*  
11

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL POLITÉCNICA DE SOROCABA

Artigo 31 - Ao Diretor de Patrimônio compete:

- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto,
- II. supervisionar a movimentação ativa e passiva do registro patrimonial, fiscalizando pessoalmente o estado de conservação e o bom uso de todos os bens móveis e imóveis,
- III. sugerir à Diretoria a compra de novos bens, a substituição de bens considerados inservíveis ou inadequados ao padrão da Fundação, bem como, reparos naqueles que necessitem,
- IV. emitir parecer, verbal ou por escrito, em todos os casos de modificação, ampliação ou reforma de bens patrimoniais.



Artigo 32 – Compete aos Diretores Educacionais:

- I. levar ao conhecimento do Conselho Administrativo toda atividade afeta ao Colégio Politécnico de Sorocaba,
- II. facilitar a interação entre o Colégio e o Conselho Administrativo,
- III. colaborar com o planejamento estratégico do Colégio, oferecendo sugestões,
- IV. acompanhar o planejamento pedagógico, as ações e decisões da gestão escolar,
- V. garantir a articulação das relações entre os diversos níveis organizacionais da mantenedora,
- VI. verificar o suprimento e as necessidades do colégio,
- VII. contribuir para o cumprimento do Plano de Atendimento, das diretrizes e metas do ensino fundamental,
- VIII. contribuir para o cumprimento do Plano de Atendimento, das diretrizes e metas do ensino médio e técnico profissionalizante, em consonância com o Plano Nacional de Educação.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33 – O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros e 3 (três) suplentes, eleitos em Assembleia Geral para o mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o do Conselho Administrativo, permitida a recondução por uma vez.

§ 1º - Os integrantes do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o seu Presidente.

§ 2º - Em caso de vacância no cargo, o mandato será assumido pelo suplente até o término.

4º TABELÃO DE NOTAS  
 SOROCABA-SP - R. São Clemente, 111  
 AUTENTICAÇÃO - Autenticado e  
 presente cópia reprográfico conforme  
 ao original a mim apresentado de que  
 dou fé.

Sorocaba, 16 MAR 2012

Paulo Vitor de Aguiar  
 Manoel Antônio  
 Antônio Carlos  
 ESCREVENTES AUTORIZADOS  
 SELLOS PAGOS POR

148AD396962

12

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL POLITÉCNICA DE SOROCABA

Artigo 34 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. emitir opiniões sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, exarando pareceres para os organismos superiores da entidade, tendo acesso a toda a documentação da Fundação;
- II. examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;
- III. examinar os relatórios do Conselho Administrativo e o Balanço Anual, emitindo parecer para aprovação da Assembleia Geral;
- IV. expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros, porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias ao saneamento;
- V. propor ao Conselho Administrativo a convocação e reunião conjunta, a fim de tratar os assuntos julgados relevantes;
- VI. conferir os valores representativos do patrimônio da Fundação, pelo menos uma vez por semestre,
- VII. levar ao conhecimento do Conselho Administrativo eventuais irregularidades constatadas, sugerindo medidas saneadoras,
- VIII. recomendar ao Conselho Superior a realização de auditoria externa na Fundação, quando julgar necessária.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, mediante convocação por escrito de seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou por decisão do Conselho Superior, em Assembleia Geral.

§ 2º - O Conselho Fiscal, ressalvados os casos expressos em lei ou no presente Estatuto, deliberará pela maioria simples dos Conselheiros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO VII  
DAS ELEIÇÕES E POSSES

Título registrado sob nº  
- 7 3 9 0 0  
1º Oficial de Registro de Pessoas  
Jurídicas de Sorocaba/SP

Artigo 35 – As eleições e posses dos membros do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal, do Presidente e Secretário do Conselho Superior deverão ser realizadas de 2 (dois) em 2 (dois) anos, obedecendo os seguintes critérios:

- I. a inscrição da chapa será na Secretaria da Fundação, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência ao dia do pleito;
- II. a chapa para a escolha do Conselho Administrativo deve ser composta de Conselheiros pertencentes à Fundação que tenham permanência de pelo menos 2 (dois) anos como membros efetivos, salvo os primeiros eleitos;
- III. o nome de cada candidato não pode figurar em mais de uma chapa.

4º TABELIÃO DE NOTAS  
AUTENTICAÇÃO - Autêntico -  
presente cópia reprográfica conforme  
ao original a mim apresentado do que  
dou fé.  
Sorocaba, 16 MAR. 2012

LEI Nº 12.322 DE 2011  
DO REGISTRO DE PESSOAS  
JURÍDICAS

Paulo Vitor Antonio  
Manoel Antonio Morais  
Antônio Carlos dos Santos  
ESCREVENTES  
BELOS PAGOS POR  
1143AD396973

13

~~24~~

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL POLITÉCNICA DE SOROCABA

Artigo 36 – Quando houver mais de uma chapa concorrente aos cargos eletivos, a votação será, obrigatoriamente, por escrutínio secreto.

Título registrado sob nº  
- 73900  
1º Oficial de Registro de Pessoa  
Jurídica de Sorocaba/SP

CAPÍTULO VIII  
DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Artigo 37 – O estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformulado pela assembleia geral, previamente convocada para este fim, com quorum especial de pelo menos 2/3 dos membros do Conselho Superior, desde que não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação.

§ 1º - Poderão propor a reforma do estatuto o Presidente do Conselho Superior, o Conselho Administrativo, representado pelo seu Presidente, ou pelo menos um 1/3 dos integrantes do Conselho Superior.

§ 2º - Se a proposta de alteração não for aprovada pela unanimidade dos presentes, o representante legal da Fundação, ao submeter o pedido de aprovação da alteração ao Ministério Público, requererá, desde logo, que se dê ciência à minoria vencida para, querendo, impugná-la em um prazo de até dez dias.

CAPÍTULO IX  
DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Artigo 38 – A Fundação extinguir-se-á por não alcançar seus objetivos ou impossibilidade de sua manutenção, por deliberação fundamentada do Conselho Superior e do Conselho Administrativo, aprovada em Assembleia Geral por 2/3 de seus integrantes.

§ 1º - Aprovada a extinção, o Conselho Administrativo procederá a sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos e disposições que se estimem necessários, ouvido previamente o Ministério Público.

§ 2º - Terminado o processo, o patrimônio residual será incorporado à instituição congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes neste Estado, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou órgão que o substitua.

CAPÍTULO X  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 39 – O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

4º TABELIÃO DE NOTAS  
SOROCABA-SP - P. 1188 - Of. 11  
AUTENTICAÇÃO - Autêntico e  
apresenta cópia reprográfica conforme  
ao original a mim apresentado do que  
douto fé.

Sorocaba, 16 MAR. 2012

Paulo Vitor  
 Manoel An.  
 Antônio Cr.

ESCREVENTES

SELOS PAGOS POR VE

143AD396982

14

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL POLITÉCNICA DE SOROCABA

Arara. 91  
MARA SP

Artigo 40 – Os membros, mesmo quando investidos em qualquer dos órgãos diretivos, não responderão, nem solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação.

Artigo 41 – A Fundação não distribuirá resultados, brutos ou líquidos, dividendos, participações, parcelas do seu patrimônio, bonificações ou vantagens, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob nenhuma forma ou pretexto, os quais serão aplicados na consecução dos seus objetivos sociais.

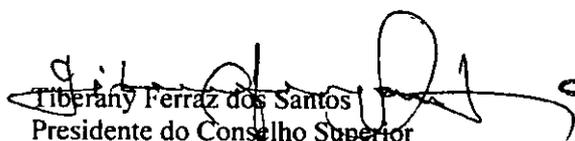
Artigo 42 – A Fundação aplicará suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 43 – A Fundação manterá escrituração contábil regular de acordo com a legislação aplicável e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 44 – O Regimento Interno da Fundação deverá ser aprovado pelo Conselho Superior no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da entrada em vigor do presente Estatuto.

Artigo 45 – O presente Estatuto entrará em vigor após aprovação do Ministério Público do Estado de São Paulo e demais órgãos competentes, e sua inscrição no registro público.

Sorocaba, 11 de novembro de 2010.

  
Tiberany Ferraz dos Santos  
Presidente do Conselho Superior  
Fundação Educacional Politécnica de Sorocaba

 CARTÓRIO  
PIRES

Título registrado sob nº  
- 73900  
1º Oficial de Registro de Pessoas  
Jurídica de Sorocaba/SP

  
Patrícia Campos Corrêa Belo  
OAB/SP 236.927

 CARTÓRIO  
PIRES

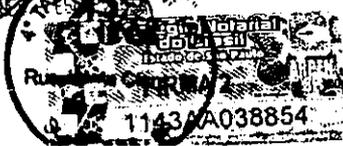
4º TABELIAO DE NOTAS DE SOROCABA  
Rua Santa Clara, 91 - Centro - Sorocaba - SP - CEP 18030-420 - Fone: (15) 3332-9090 / Fax: (15) 3332-9099  
Bel. Rosalino Luiz Sobrano - Tabelião

RECORRENDO POR SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de: TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS e PATRICIA CAMPOS CORRÊA BELO, a qual confere com padrão depositado no cartório.  
Sorocaba, 24/02/2012 - 14:05:18

Seq: 621C1158  
Usuário: FIRMAS

Em Testemunho da verdade, em 14/02/2012, às 8:00

MANOEL ANTONIO ANTUNES

  
1143/A038854

4º TABELIAO DE NOTAS DE SOROCABA - SP  
AUTENTICAÇÃO - Autentique a presente cópia reprográficada conforme ao original e num apresentando de que dou fé.

Sorocaba, 6 MAR. 2012 15

Paulo Augusto  
 Manoel Antonio  
 Antônio  
ESCREVA EM ORIGINAL  
SELOS PAGO EM AUTENTICAÇÃO

1143AD396992

1 REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA

Rua da Penha, 1035 - Centro - Fone: (15) 3331-7500

Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - 73.900

Apresentado em 24/02/2012, protocolado e registrado em  
microfilme sob numero de ordem 73.900. Sorocaba (SP) 14/3/2012.

Emolumentos	101,16
Estado	28,75
Ipeep	21,31
Reg. Civil	5,35
Trib. Justica	5,35
Diligencia(s)	0,00
Total	161,92

Escrevente Autorizado

*Ariela Fernanda Prior*  
 1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS  
 E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
 JURIDICA DE SOROCABA  
 Ariela Fernanda Prior  
 Escrevente Autorizada

4º TABELIÃO DE NOTAS  
 SOROCABA-SP - R. 81 - C/era. 81  
 AUTENTICAÇÃO - Autentico a  
 presente cópia reprográfica conforme  
 ao original a mim apresentado do que  
 dou fé.

Sorocaba, 16 MAR. 2012

Paulo Vitor Muck  
 Manoel Antônio  
 Antônio C. dos Reis

ESCREVA  
 SELOS PAGOS

1143AD396993

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL INICIAL DE FILIAÇÃO ELEIÇÃO E POSSE, E CONSELHEIROS E DE ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA "FUNDAÇÃO EDUCACIONAL POLITÉCNICA DE SOROCABA"**

Aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e onze, às 21:30 horas, na sede social da Fundação Ubaldino do Amaral – FUA – à Avenida Carlos Reinaldo Mendes, nº 2.800, em Sorocaba – SP., presentes os cidadãos por esta convidados a compor o corpo de Conselheiros da Fundação Educacional Politécnica de Sorocaba consoante lista de presença anexa à esta ATA, cujo documento constitui parte integrante e INDESTACAVEL desta, em consonância com o Estatuto Social anexo, foi aclamado Presidente da Assembléia Geral a Dr. Tiberany Ferraz dos Santos, que convidou para Secretário o Sr. João Roberto Muller. A seguir passou-se a discutir e deliberar sobre a aprovação do Estatuto Social da Fundação Educacional Politécnica de Sorocaba, o qual, lido em sua íntegra foi aprovado nos expressos termos em que está redigido, destacando-se que o mesmo foi lavrado às folhas 221 do Livro 788, do 4º Tabelião de Notas de Sorocaba, em data de 22 de agosto de 2011;

O Presidente, a seguir, em atendimento ao Capítulo VI – Da Administração, Seção II – Do Conselho Superior, Seção III – Do Conselho Administrativo e Seção IV – Do Conselho Fiscal, do Estatuto Social, passou à eleição e posse dos cidadãos presentes e signatários de lista de presença no cargo de Conselheiros da Fundação Educacional Politécnica de Sorocaba, dando-lhes posse imediata.

Ato contínuo, a Presidente esclareceu aos Conselheiros recém empossados, que em cumprimento às Seções II, III e IV, do Capítulo IV do Estatuto Social, esta Assembléia deverá eleger e dar posse aos primeiros membros do Conselho Superior, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal. Para presidir o Conselho Superior foi indicado o Presidente da instituidora Loja Maçônica Perseverança III de Sorocaba, o Sr. Carlos Hingst Corrá, brasileiro, casado, professor universitário, residente e domiciliado à Rua Zulmira Guerra dos reis, 21, residencial Vila Azul, Sorocaba – SP, portador da C.I. R.G.- SP nº 7.637.580 e C.P.F. 835.043.118-00 e para Secretário o Sr. Fabio Celso Pereira, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Maria José Lima Aleixo, nº 219, Bairro Trujilo, em Sorocaba – SP, portador C.I. R.G.- SP nº 10.698.077 e do C.P.F. nº

*[Handwritten signature]*

4º TABELIAO DE NOTAS  
SOROCABA-SP - R. Sta. Clara, 91  
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográficada extraída nestas notas a qual contém com o original, do qual dou fé

02 JAN 2012

1143AD32930

Paulo Vitor Muxuem  
João Antonio Antunes  
Antonio Carlos de Moraes

COLEÇÃO Nacional  
GOVERNO Federal  
Ministério da Justiça

AUTENTICAÇÃO

1143AD32930

021.193.438-02, e para compor o Conselho Administrativo foram indicados e eleitos os seguintes cidadãos e respectivos cargos: Presidente Dr. Tiberany Ferraz dos Santos, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Eulália Silva, nº 437 – Jardim Faculdade, em Sorocaba – SP, portador da C.I. R.G.- SP nº 3.377.211, e do C.P.F. nº 018.163.578-04, Vice-Presidente o Dr. Rodolpho Fedeli, brasileiro, casado, procurador da República, residente e domiciliado a Rua Dr. Antonio Morro, nº 45, Condomínio Tívoli Parque, em Sorocaba –SP, portador da C.I. R.G.- SP nº 16.878.536 , e do C.P.F. nº 099.267.708-43, Primeiro Secretário o Sr. João Roberto Muller, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado à Rua Mato Grosso, nº 385 , Bairro Santa Terezinha, em Sorocaba – SP, portador do C.I. R.G.- SP nº 10.739.810-2 e do C.P.F. nº 020.793.148-82; Segundo Secretário o Sr. José Carlos Peires, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado a Rua Jorge G. Zamur, nº 1538, Parque Ibiti do Paço, em Sorocaba – SP, portador do C.I. R.G.- SP nº 3.074.455 do C.P.F. nº 038.821.038-91, Primeiro – Tesoureiro o Sr. José Roberto Alves, brasileiro, casado, fiscal de rendas, residente e domiciliado à Rua Moreira César, nº 242, Aptº nº 164, em Sorocaba-SP, portador do C.I. R.G.- SP nº 7.368.958 e do C.P.F. nº 708.876.248-04, Segundo Tesoureiro o Sr. Ailton Sewaybricker, brasileiro, casado, fiscal de rendas, residente e domiciliado a Rua Marques de Itu, nº 123, Bairro Pinheiros, em Sorocaba, portador da C.I. R.G.- SP nº 8.123.042 e do C.P.F. nº 750.500.728-91, Diretor de Patrimônio o Sr. Osny Zozolotto, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado a Rua Benedito Ferreira Telles, nº 341 Aptº nº 24, Jardim Simus, em Sorocaba – SP, portador da C.I. R.G.- SP nº 5.546.063 e do C.P.F. nº 589.334.338-72, Diretor Educacional do Ensino Fundamental o Dr. José Oswair Drigo, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua Zeferino Santana nº 322, Aptº nº 91, Bairro Santa Terezinha, em Sorocaba – SP, portador do C.I. R.G.- SP nº 3.558.734 e do C.P.F. nº 039.311.888-68, Diretor Educacional do ensino Médio e Técnico Profissionalizante, Dr. Luiz Antonio Zamuner, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado à Rua Antonio Soares, nº 365, Bairro Vergueiro, em Sorocaba –SP, portador do C.I. R.G.- SP nº 17.704.114 e do C.P.F. nº 068.595.748-95, Conselho Fiscal, como membros titulares o Sr. Fernando Cesar Carmona Poles, brasileiro, casado, arquiteto residente e domiciliado à Rua Benedito Ferreira Telles, nº 341, Aptº 93-B , em Sorocaba – SP portador da C.I. R.G.- SP nº 27.002.618-6 e do C.P.F. nº 149.799.928-62, o Sr. Valdir Euclides Buffo Junior, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado a Rua

1143AD329308  
AUTENTICACAO  
TABELA DE ENQUADRAMENTO  
02 JAN 2011  
Paulo M. Anuário  
Mário Antonio de Moraes  
SECRETARIA DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

RUA ...  
SOROCABA

Armando Moraes, nº 180, Jardim Bandeirantes em Sorocaba – SP, portador do C.I. R.G.- SP nº 20.226.372 e do C.P.F. nº 122.804.488-07, o Sr. Archimendes Alvarenga da Silva, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua Martinica, nº 289, Jardim América, Sorocaba –SP, portador d do C.I. R.G.- SP nº 6.635.075 e do C.P.F. nº 169.601.738-68, e como Suplentes do Conselho Fiscal o Sr. Helio Sola Aro, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado à Rua Artur Prestes de Barros, nº 101, em Sorocaba –SP, portador do C.I. R.G.- SP nº 14.053.403-9 e do C.P.F. nº 081.788.278-24; o Sr. Herman Brian Elias de Moura, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Rodovia João Leme dos Santos, Km. 104, Condomínio Residencial Chácara Santa Maria, em Votorantim – SP, portador do C.I. R.G.- SP nº 14.621.510 e do C.P.F. nº 170.127.788-30, o Sr. Delio de Marins Peixoto, brasileiro, casado, representante comercial, residente e domiciliado a Alameda das Margaridas , nº 757, Jardim Simus, Sorocaba – SP, portador do C.I. R.G.- SP nº 14.933.394 e do C.P.F. nº 065.698.268-32. A seguir o Presidente concedeu a palavra e quem dela quisesse fazer uso. Reinando silencio o Presidente colocou em votação e deliberação sobre a aprovação dos membros indicados aos corpos diretivos da Fundação, sendo todos aprovados por unanimidade em seus respectivos cargos, face ao que deu-lhes posse imediata, a todos, nos cargos atribuídos estatutariamente.

Nada mais havendo a deliberar foi suspensa a sessão pelo tempo necessário a lavratura desta Ata, e, reaberta a sessão a mesma foi lida e aprovada e vai assinada por todos os membros eleitos nos cargos supramencionados.

CARTÓRIO  
PIRES

*[Handwritten signature]*  
Delio de Marins Peixoto

Presidente da Assembléia: *[Handwritten signature]*

Secretário da Assembléia: *[Handwritten signature]*

Diretores Eleitos e Empossados:

*[Multiple handwritten signatures and stamps]*  
JOSE CARLOS PEIXOTO  
TABELA DE NOTAS  
SOROCABA - SP  
AUTENTICADO  
1143AD329

Supl. de At. 2021/1011

Luiz Antonio Zanuncio

Rodrigues

Luiz Antonio Zanuncio

Henrique

Valdir

Carlos

CARLOS FERRAZ DOS SANTOS CORREA

4º TABELÃO DE NOTAS  
SOROCABA-SP - R. Sta. Clara, 91  
AUTENTICAÇÃO - Autentico o  
presente copia reprografica extraida  
nestas notas a qual confere com  
o original do qual dou fé.

Sorocaba, 07 JAN, 2012

Paulo Victor Muquem  
Majores Antonio Antunes  
Carlos da Mota

VALIDO SOAMEN  
COM O SELO DE  
AUTENTICACAO

AUTENTICAÇÃO

143AD329310

4º TABELÃO DE NOTAS DE SOROCABA  
Rua Santa Clara, 91 - Centro - Sorocaba - SP - CEP 13030-420 - Fone: (15) 3332-9090 / Fax: (15) 3332-9099  
Bel. Rosalino Luiz Sobrinho - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de: TIBERAY FERRAZ DOS SANTOS, a qual  
confere com padrao depositado em cartorio.  
Sorocaba, 04/10/2011 - 10:29:02

Seg: 50FB5D9D  
Usuario: FIRMAS

Em Testemunho da verdade. Total R\$ 3,50

MANOEL ANTONIO ANTUNES - ESCRIVENTE

**1 REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA**  
Rua da Penha, 1035 - Centro - Fone: (15) 3331-7500  
Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - 73.120  
Apresentado em 09/09/2011, protocolado e registrado em  
microfilme sob numero de ordem 73.120. Sorocaba(SP), 6/10/2011.

Emolumentos	193,46
Estado	55,08
Ipesp	40,75
Reg.Civil	10,29
Trib.Justica	10,29
Diligencia(s)	0,00
Total	309,89

Escrivente Autorizado  
OFICIAL DE REGISTRO DE TITULO  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
JURIDICA DE SOROCABA  
Ariela Fernanda Prior  
Escrivente Autorizada

16 2011

43AA245602

24

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA “ FUNDAÇÃO EDUCACIONAL POLITÉCNICA DE SOROCABA REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2012.**

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e doze, as vinte e uma horas, teve início a Assembléia Geral Ordinária da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL POLITÉCNICA DE SOROCABA, conforme assinaturas no Livro de Presença.

Iniciando a Assembléia o presidente do Conselho Superior da Fundação Carlos HingstCorrá, procedeu a abertura e convidou-me, com aprovação de todos, para secretariar esta Assembléia. Para compor a mesa convidou os associados Nicolau Moisés Filho vice presidente da Loja Maçônica Perseverança III, Laelso Rodrigues, presidente da Fundação Ubaldino do Amaral, Alexandre Issa Latuf presidente da Fundação Cultural Cruzeiro do Sul, José Antonio Matiello presidente do Lar Escola Monteiro Lobato de Sorocaba e Cesar Augusto Ferraz dos Santos, presidente da Vila dos Velinhos de Sorocaba. Em seguida solicitou ao associado Archimedes Alvarenga da Silva, que fizesse a leitura do Salmo 133 dos Cânticos dos Degraus de Davi, onde é exaltada a excelência da união fraternal entre as pessoas. Após pediu e este secretário que fizesse a leitura do Edital de convocação, publicado no Jornal Cruzeiro do Sul nos dias 16, 17 e 18 de março de 2012, que tem a seguinte redação: “FUNDAÇÃO EDUCACIONAL POLITÉCNICA DE SOROCABA – EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Na forma do Estatuto da Fundação Educacional Politécnica de Sorocaba, convoco os membros do Conselho Superior para a Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se na Av. Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2800, em Sorocaba/SP, no dia 20 de março de 2012, às 21h., para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Discussão e votação do Relatório do Conselho Administrativo; b) Discussão e votação dos demonstrativos financeiros encerrados em 31.12.2011; c) Eleição e Posse dos Corpos Dirigentes; d) Admissão de novos Conselheiros propostos; e) Leitura e aprovação da Ata da Assembléia. Sorocaba, 15 de março de 2012. Carlos HingstCorrá . Presidente do Conselho Superior . Após a leitura do secretário, o senhor presidente passou ao primeiro item da Ordem do Dia: Discussão e votação do Relatório do Conselho Administrativo sendo que o presidente da Entidade Tiberany Ferraz dos Santos fez a leitura do relatório informando as ações realizadas, a parceria com a prefeitura Municipal de Sorocaba e as bases deste pré – contrato onde a prefeitura irá pagar R\$ 265,00 ( Duzentos e sessenta e cinco reais ) por aluno, sendo um total de 180 ( cento e oitenta ) alunos; Finda a apresentação do presidente da Entidade, o presidente da Assembléia colocou em discussão este primeiro item da Ordem do dia, sendo que ninguém se manifestou e colocado em votação foi aprovado por unanimidade. Após o senhor presidente passou para o segundo item da ordem do dia Discussão e votação dos demonstrativos financeiros encerrados em 31.12.2011. A seguir informa que não temos um balanço formal devido ter sido esta Fundação criada no ultimo mês de 2011, não havendo movimentação financeira relevante, as quais foram todas suportadas por sua instituidora a FUA. O tesoureiro Ailton Sewaybricker mostra a situação financeira atual da fundação recém instalada e que a Fundação Ubaldino do Amaral esta arrendando as instalações à titulo de doação do valor equivalente. Em seguida, o presidente da Assembléia colocou o segundo item da Ordem do dia em discussão e ninguém se manifestando, colocou em votação e o mesmo foi aprovado por unanimidade. Em seguida, o senhor presidente passou ao

4º TABELÃO DE NOTAS  
 SOROCABA-SP - R. São Carlos, 2800  
 AUTENTICAÇÃO - Autêntico e  
 presente cópia reprográficada extralida  
 nestas notas a qual compare com  
 o original, do qual dou fé.

Sorocaba, 29 JUN. 2012

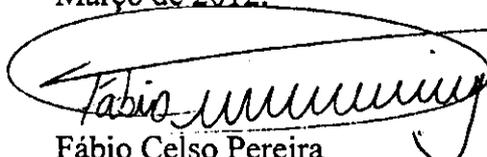
Paulo V. Manoel A. Antônio  
 ESCREVA AUTORIZADO  
 SELOS PAGOS

1143AD481393

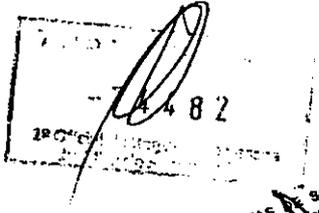
- 74482

(Handwritten initials and signature)

terceiro item da Ordem do dia c ) Eleição e Posse dos Corpos Dirigentes; Constatou que havia chapa única concorrendo. Ato contínuo, o senhor presidente passou para a Eleição e posse de dirigentes do Conselho Superior, da Diretoria Executiva e de membros do Conselho Fiscal para o Biênio Março de 2012 a Março de 2014, então determinou que este secretário fizesse a leitura da chapa assim constituída: Conselho Superior – Presidente: Carlos HingstCorrá; Secretário: Fábio Celso Pereira; Diretoria Executiva– Presidente: Tiberany Ferraz dos Santos; Vice-Presidente: Rodolfo Fedeli; 1º Secretário : João Roberto Muller; 2º Secretário: José Carlos Peyres; 1º Tesoureiro: Ailton Sewaybricker; 2º Tesoureiro: Valdir Euclides Buffo Junior; Diretor de Patrimônio: Osny Zozolotto; Diretores Educacionais: Ensino Fundamental: José Oswair Drigo e do Ensino Médio/Profissionalizante : José Murilo Marinho Mauad ; Conselho Fiscal – Titulares : Fernando Cesar Carmona Poles, Américo de Carvalho Filho e Arquimedes Alvarenga da Silva ; Suplentes : Herman Brian Elias Moura , Délio De Marins Peixoto e Paulo Franco Marcondes Filho; Finda a leitura , o senhor presidente colocou a palavra a disposição de todos e ninguém fez uso da mesma , então colocou em votação e a chapa foi eleita por unanimidade ; sendo que todos foram empossados nos respectivos cargos . Em seguida o senhor presidente, passou ao item d ) Admissão de novos Conselheiros propostos ; O presidente informa que 37 ( trinta e sete ) membros já haviam assinado a ata de constituição , mas deseja que todos façam parte desta fundação ,sendo que hoje assinaram 57 (cinquenta e sete) membros dentre os quais serão acrescidos dezoito membros como novos conselheiros , vez que houve uma abstenção , sob n. 49 da lista de presença Colocada em discussão não houve manifestação e colocando-se em votação foi aprovado por unanimidade o ingresso dos novos conselheiros, quais sejam: Alexandre Issa Latuf, Wlamir Gusmão, Pedro Roberto Pereira de Souza. Eduardo Cardum. Gerd Rodrigues da Silveira, Nicolau Moyses Filho, Manoel Francisco Vasques, João Antonio Gabriel, Jose Antonio Fasiaben, Silvio Carlos Cariani, Marcos Augusto Rodrigues, Marcos Cortes De Barros, Luciano Cacace, João Luiz Monteiro, Jose Francisco S. Luz, Henrique Antonio Imthurn, Luiz Carlos S. Maia e Alcebíades Alvarenga da Silva,. Colocado em discussão e votação foi aprovada por unanimidade. Não havendo mais manifestações passou-se ao ultimo item do edital de convocação qual seja a leitura e aprovação da presente Ata desta Assembléia e suspendeu os trabalhos temporariamente, a fim de que fosse lavrada a presente ata . que colocada em discussão e votação foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar o senhor presidente agradeceu a todos e declarou encerrada a Assembléia. Eu. Fabio Celso Pereira, Secretario, lavrei a presente ata, que vai por mim e pelo senhor presidente assinada . Sorocaba, 20 de Março de 2012.

  
 Fábio Celso Pereira  
 Secretário do Conselho Superior

  
 Carlos HingstCorrá  
 Presidente do Conselho Superior



  
 CARTÓRIO PIRE S  
 Rua Santa Clara, 11 - Centro - Sorocaba - SP - CEP 13020-420  
 Tel. Rosalino Luiz Sobrinho  
 4 Pires  
 Recebido por SOBELIANCA a(s) Firma(s) de: FÁBIO CELSO PEREIRA e CARLOS HINGSTCORRÁ, a qual confere com o original depositado em 08/06/2012 - 15:55:49h  
 Sorocaba, 08/06/2012 - 15:55:49h  
 Em Testemunha  
 Selo: 5872701  
 Usuários: FIRMAS

4º TABELIÃO DE NOTAS  
 SOROCABA-SP - R. Sta. Clara, 11  
 AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica extraída nestas notas a qual confere com o original, do qual dou fé.  
 Sorocaba, 29

Paulo Vitor Antonio  
 Manoel Antonio de Moraes  
 Antônio Carlos de Moraes  
 ESCREVENHA  
 ORIGINAL  
 AD481408

SOROCABA  
 TABELIÃO DE NOTAS  
 Sorocaba - SP - CEP 13020-420  
 Tel. Rosalino Luiz Sobrinho  
 TABELIÃO DE NOTAS  
 de Fábio Celso Pereira e Carlos Hingst  
 da veracidade. Total R\$ 8,00  
 MANOEL ANTONIO DE MORAES - ESCRITURANTE  
 FIRMAS  
 4304040470

I REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA

Rua da Penha, 1035 - Centro - Fone: (15) 3331-7500

Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - 74.482

Apresentado em 13/06/2012, protocolado e registrado em microfilme sob numero de ordem 74.482. Sorocaba(SP), 27/6/2012.

Emolumentos	32,78
Estado	9,33
Ipsesp	6,91
Reg.Civil	1,73
Trib Justica	1,73
Diligencia(s)	0,00
Total	52,48

*[Handwritten signature]*

Substituto Autorizado  
 OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS  
 E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
 JURIDICA DE SOROCABA  
*Jose Eduardo Coutinho*  
 Substituto Oficial

**TABELA DE NOTAS**  
 SOROCABA - SP - 15/06/2012  
 AUTENTICAÇÃO  
 Apresente copia e original autenticado a  
 estas notas e qual confere com  
 o original, do qual copia

23 JUN. 2012

SELOS PAGOS

Paulo Vitor Mendes  
 Maria Antônia  
 Antonio

1143AD481409

JUNTADA

Juntei nesta data, a folha de informação

com nº 31

A

PROCESSO Nº: 23307.7/2012

À SGR I

Para que se digne conhecer o pedido do  
Requerente às fls. 02.

DPG, em 30/08/2012



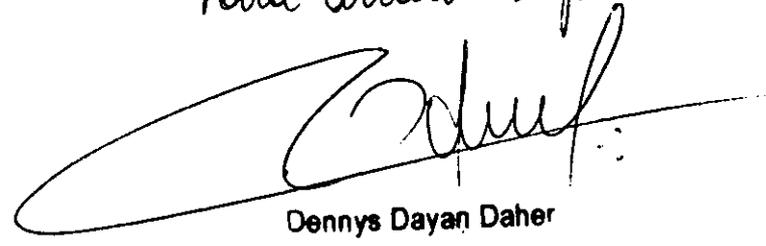
**MARIA APARECIDA MARINS DAEMON**  
**Chefe da Divisão de Protocolo Geral**



À  
SEDU,

---

Para análise e parecer.



Dennys Dayan Daher

Prefeitura Municipal de Sorocaba  
Secretaria de Governo e  
Rel. Institucionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

**FOLHA DE PROCESSO**

**Processo:** 23.307.7/2012

Folha nº

32

**Interessado:** Fundação Educacional Politécnica de Sorocaba

Rubrica

---

**Assunto:** Utilidade Publica – Fundação Educacional Politécnica de Sorocaba (Colégio Politécnico de Sorocaba).

Informação

A Secretaria da Educação informa que a Fundação Educacional Politécnica de Sorocaba, mantenedora do Colégio Politécnico, presta relevantes serviços à sociedade sorocabana, com o oferecimento de cursos técnicos, colaborando para a inserção dos nossos jovens no mercado de trabalho.

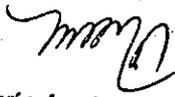
Sorocaba, 18 de setembro de 2012.

Maria Teresinha Del Cistia

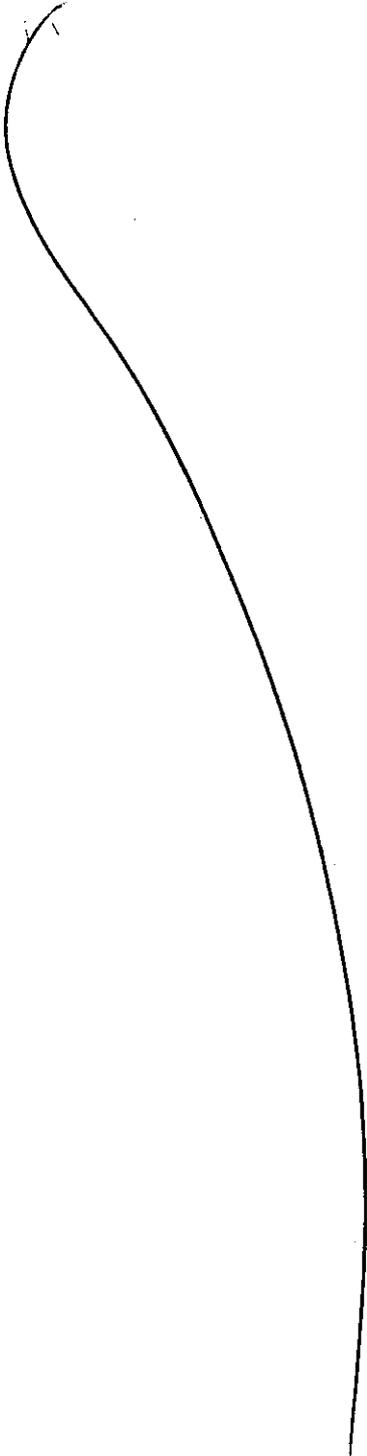
Secretária da Educação

À SGR1 / Dennys

20/09/12



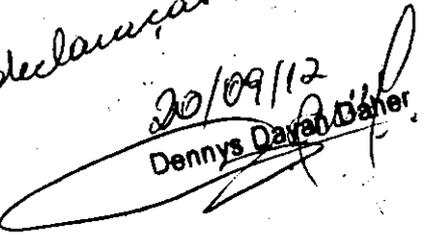
Maria Armida Baddini  
Assessor Técnico - SEDU



Lutada a cópia da  
declaração em

20/09/12

Dennys Dairat Daher





# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 375/2012

Trata-se de PL de autoria do nobre Vereador Paulo Francisco Mendes, que declara de Utilidade Pública a “**Fundação Educacional Politécnica de Sorocaba**” e dá outras providências.

A proposição baseia-se na Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações posteriores, Leis nº 4.699 de 16 de dezembro de 1994, nº 4.904 de 29 de agosto de 1995 e nº 9.267 de 17 de agosto de 2010, instruída com a “Declaração” subscrita pelo Senhor Prefeito Municipal, datada de 21 de setembro de 2012, informando que está em pleno e regular funcionamento, sua Diretoria não é remunerada e que se presta ao atendimento de suas finalidades estatutárias (fl. 04).

Verificamos que a Fundação está em funcionamento há mais de um ano e incluem-se no PL: cópia do cartão de inscrição municipal (fl. 06); cópia do comprovante de inscrição e situação cadastral (fl. 07); cópia da Escritura de Constituição da Fundação (fls. 08 a 13); cópia do Estatuto Social (fls. 14 a 28); cópia da ata da assembleia geral inicial de filiação, eleição e posse dos membros da Fundação Educacional (fl. 29 a 31); ata da assembleia geral ordinária (fl. 32 e 33); informação da SEDU sobre a fundação (fl. 35).



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

A Fundação Educacional Politécnica de Sorocaba tem por finalidade, sinteticamente, manter e administrar o Colégio Politécnico; criar, manter e administrar outras unidades educacionais e obras de assistência social, de promoção humana e/ou cultural; apoiar e/ou participar, mediante convênios e contratos com instituições públicas e privadas, de projetos, planos e pesquisas; estimular a assistência técnica em matérias e assuntos relacionados à matriz curricular desenvolvida pelo Colégio Politécnico; prestar assistência técnica educacional gratuita a alunos carentes, por meio de bolsas de estudos, ou outros mecanismos de auxílio.

Sob o aspecto legal nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 10 de outubro de 2012.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA  
Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 375/2012, de autoria do Nobre Vereador José Francisco Martinez, que declara de utilidade pública a “Fundação Educacional Politécnica de Sorocaba” e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Gervino Gonçalves, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 23 de outubro de 2012.

**PAULO FRANCISCO MENDES**

*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 375/2012, de autoria do Nobre Vereador José Francisco Martinez, que declara de utilidade pública a “FUNDAÇÃO EDUCACIONAL POLITÉCNICA DE SOROCABA” e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 24 de outubro de 2012.

**PAULO FRANCISCO MENDES**

*Presidente*

  
**ANSELMO ROLIM NETO**

*Membro*

  
**GERVINO GONÇALVES**

*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

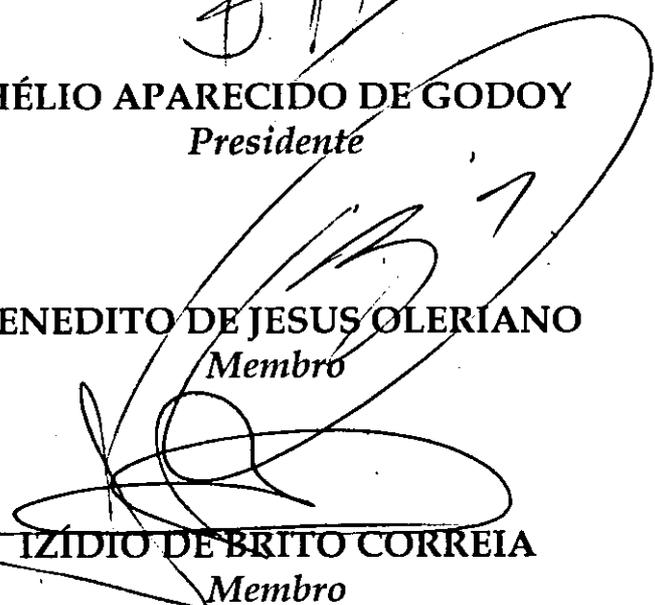
## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 375/2012, de autoria do Nobre Vereador José Francisco Martinez, que declara de utilidade pública a “FUNDAÇÃO EDUCACIONAL POLITÉCNICA DE SOROCABA” e dá outras providências.

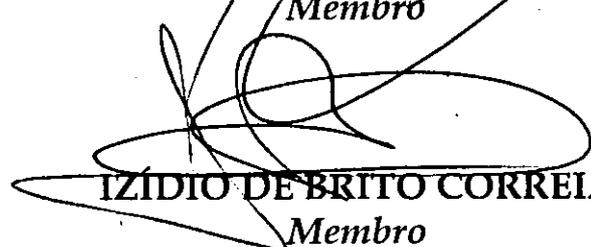
Pela aprovação.

S/C., 24 de outubro de 2012.

**HÉLIO APARECIDO DE GODOY**  
*Presidente*



**BENEDITO DE JESUS OLERIANO**  
*Membro*

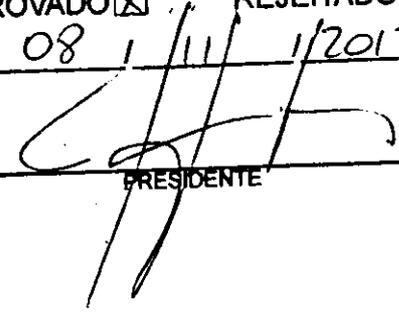


**IZÍDIO DE BRITO CORREIA**  
*Membro*



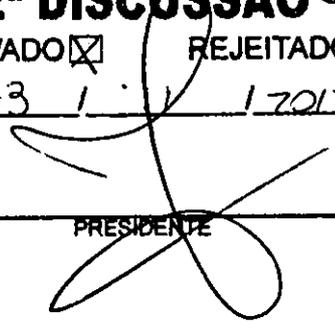
**1ª DISCUSSÃO** SO. 71/2012

APROVADO  REJEITADO   
EM 08 / 11 / 2012

  
PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO** SO. 72/2012

APROVADO  REJEITADO   
EM 13 / 1 / 2012

  
PRESIDENTE



41

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0790

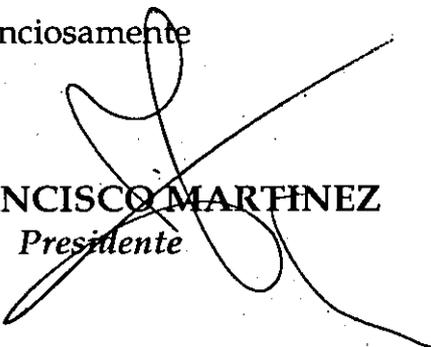
Sorocaba, 13 de novembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor, .

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420 e 421/2012, aos Projetos de Lei nºs 396, 399, 400, 401, 375, 385, 392, 349/2012 e 130/2006, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Doutor VITOR LIPPI  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
SOROCABA

rosa.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 417/2012

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2012

Declara de Utilidade Pública a "FUNDAÇÃO EDUCACIONAL POLITÉCNICA DE SOROCABA" e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 375/2012 DO EDIL JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.904, de 29 de agosto de 1995 e 9.267, de 17 de agosto de 2010, a "FUNDAÇÃO EDUCACIONAL POLITÉCNICA DE SOROCABA".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 30 DE NOVEMBRO DE 2012 / Nº 1.558

FOLHA 1 DE 1

**LEI Nº 10.331, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012.**

(Declara de Utilidade Pública a "FUNDAÇÃO EDUCACIONAL POLITÉCNICA DE SOROCABA" e dá outras providências).  
Projeto de Lei nº 375/2012 - autoria do Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de Agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.904, de 29 de Agosto de 1995 e 9.267, de 17 de Agosto de 2010, a "FUNDAÇÃO EDUCACIONAL POLITÉCNICA DE SOROCABA".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Novembro de 2012, 358ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

ANESIO APARECIDO LIMA  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA  
Secretário de Planejamento e Gestão

MARIA TERESINHA DEL CISTIA  
Secretária da Educação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos  
Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

## JUSTIFICATIVA:

A Fundação Educacional Politécnica de Sorocaba tem por finalidade promover o ensino e pesquisa nos campos da ciência, tecnologia, cultura, arte, educação e mais finalisticamente. Manter e administrar o Colégio Politécnico de Sorocaba. Manter e administrar outras unidades educacionais e obras de assistência social, de promoção humana ou cultural, visando sempre o bem estar da comunidade.

A Fundação tem por objetivo também, estimular a assistência técnica em matérias e assuntos relacionados à matriz curricular desenvolvida pelo Colégio Politécnico de Sorocaba. Prestar assistência técnica educacional gratuita a alunos carentes, por meio de bolsa de estudos, ou outros mecanismos de auxílio.





PREFEITURA DE SOROCABA

44

LEI Nº 10.331, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2 012.

(Declara de Utilidade Pública a “FUNDAÇÃO EDUCACIONAL POLITÉCNICA DE SOROCABA” e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 375/2012 – autoria do Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ.

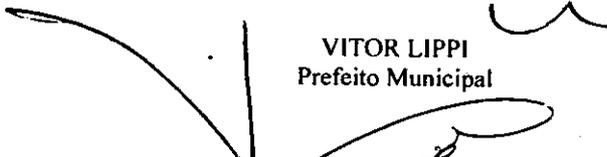
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de Agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.904, de 29 de Agosto de 1995 e 9.267, de 17 de Agosto de 2010, a “FUNDAÇÃO EDUCACIONAL POLITÉCNICA DE SOROCABA”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

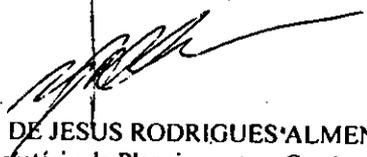
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

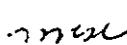
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Novembro de 2 012, 358º da Fundação de Sorocaba.

  
VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

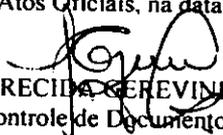
  
LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

  
ANESIO APARECIDO LIMA  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

  
VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA  
Secretário de Planejamento e Gestão

  
MARIA TERESINHA DEL CISTIA  
Secretária da Educação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.331, de 21/11/2012 – fls. 2.

**JUSTIFICATIVA:**

A Fundação Educacional Politécnica de Sorocaba tem por finalidade promover o ensino e pesquisa nos campos da ciência, tecnologia, cultura, arte, educação e mais finalisticamente. Manter e administrar o Colégio Politécnico de Sorocaba. Manter e administrar outras unidades educacionais e obras de assistência social, de promoção humana ou cultural, visando sempre o bem estar da comunidade.

A Fundação tem por objetivo também, estimular a assistência técnica em matérias e assuntos relacionados à matriz curricular desenvolvida pelo Colégio Politécnico de Sorocaba. Prestar assistência técnica educacional gratuita a alunos carentes, por meio de bolsa de estudos, ou outros mecanismos de auxílio.